



UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS
ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*
MESTRADO PROFISSIONAL E INTERDISCIPLINAR EM PRESTAÇÃO
JURISDICIONAL E DIREITOS HUMANOS

HENRIQUE DE SOUZA LIMA JÚNIOR

**A MEDIAÇÃO DE CONFLITOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MILITAR: UMA
PROPOSTA DE HUMANIZAÇÃO E DE EDUCAÇÃO PARA DIREITOS HUMANOS
E CIDADANIA.**

PALMAS

2023

HENRIQUE DE SOUZA LIMA JÚNIOR

A MEDIAÇÃO DE CONFLITOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MILITAR: UMA PROPOSTA DE HUMANIZAÇÃO E DE EDUCAÇÃO PARA DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA.

Relatório Técnico apresentado ao Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* Mestrado Profissional e Interdisciplinar em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos, da Universidade Federal do Tocantins em parceria com a Escola Superior da Magistratura Tocantinense, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre.

Área de concentração: Efetividade da Jurisdição e Direitos Humanos.

Orientador: Professor Doutor Oneide Perius.

Coorientadora: Professora Doutora Christiane de Holanda Camilo.

PALMAS

2023

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
Sistema de Bibliotecas da Universidade Federal do Tocantins

L732m Lima Júnior, Henrique de Souza.

A mediação de conflitos na administração pública militar: uma proposta de humanização e de educação para direitos humanos e cidadania. / Henrique de Souza Lima Júnior. – Palmas, TO, 2023.

82 f.

Relatório Técnico (Mestrado Profissional) - Universidade Federal do Tocantins – Câmpus Universitário de Palmas - Curso de Pós-Graduação (Mestrado) em Prestação Jurisdicional em Direitos Humanos, 2023.

Orientador: Oneide Perius

Coorientadora : Christiane de Holanda Camilo

1. Mediação de conflitos. 2. Administração pública militar. 3. Militares estaduais. 4. Direitos humanos e cidadania. I. Título

CDD 342

TODOS OS DIREITOS RESERVADOS – A reprodução total ou parcial, de qualquer forma ou por qualquer meio deste documento é autorizado desde que citada a fonte. A violação dos direitos do autor (Lei nº 9.610/98) é crime estabelecido pelo artigo 184 do Código Penal.

Elaborado pelo sistema de geração automática de ficha catalográfica da UFT com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).

HENRIQUE DE SOUZA LIMA JÚNIOR

“A mediação de conflitos na administração pública militar: uma proposta de humanização e de educação para direitos humanos e cidadania”

Dissertação propositiva apresentada ao Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* Mestrado Profissional e Interdisciplinar em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos, promovido pela Universidade Federal do Tocantins em parceria com a Escola Superior da Magistratura Tocantinense, como parte das exigências para a obtenção do título de Mestre.

Data da aprovação: 30 de agosto de 2023.

Banca examinadora:

Prof. Dr. Oneide Perius
Orientador e Presidente da Banca
PPGPJDH

Prof. Dr. Tarsis Barreto Oliveira
Membro Avaliador Interno
PPGPJDH

Prof. Dra. Fernanda Frizzo Bragato
Membra Avaliadora Externa
UNISINOS

Prof. (a). Dra. Christiane de Holanda Camilo
Coorientadora
UNITINS

Palmas – TO
2023

DEDICATÓRIA

À minha família, especialmente à minha amada esposa Mona Cristina – mulher linda, sábia e virtuosa;
Aos meus amados filhos: Rebeca, Henrique Mateus e Rute Cristina – pela paciência e pelo cuidado comigo durante esta jornada de mestrado.

AGRADECIMENTOS

Ao SENHOR dos Exércitos dedico todo o meu louvor, toda honra e glória.

À minha amada esposa Mona Cristina pela compreensão, pelo amor e pelo presente diário de estar comigo.

Aos meus amados filhos Rebeca Cristina, Henrique Mateus e Rute Cristina – obrigado pela paciência, pelo cuidado e pela dedicação de vocês à família. Amo e admiro vocês.

Aos meus amados pais Henrique e Dionésia, pelos ensinamentos, orações, cuidado, proteção e amor.

Aos meus queridos irmãos Heber (*in memoriam*), Henrikson, Dione e Diane, pela amizade e pela motivação em dias difíceis.

Aos meus orientadores: Dr. Oneide Perius e Dra. Christiane de Holanda Camilo. Paciência, motivação e perseverança são suas melhores virtudes.

Aos professores da banca examinadora: Dr. Oneide Perius, Dra. Christiane de Holanda Camilo, Dr. Tarsis Barreto Oliveira e Dra. Fernanda Frizzo Bragato. As vossas observações e recomendações apresentadas foram enriquecedoras ao resultado desta pesquisa.

À Escola Superior da Magistratura Tocantinense e à Universidade Federal do Tocantins, pelo ideal de aperfeiçoar a pesquisa científica na promoção da dignidade humana.

Ao Governo do Estado do Tocantins e à Polícia Militar do Tocantins, pela oportunidade de conjugar esforços no sentido de promover bons serviços ao povo tocantinense.

“Quem procura a justiça e o amor encontrará vida, justiça e honra”
(Bíblia de Jerusalém, 2013, Provérbios 21,21, p. 1052).

RESUMO

O estudo objetiva verificar a existência da mediação de conflitos na administração pública militar, especialmente nas Polícias Militares do Brasil, e almeja propor sugestões para humanizar e educar para os direitos humanos e cidadania de forma interdisciplinar. Investigar e analisar comparativamente as experiências de mediação de conflitos junto às instituições militares do país e levantar legislações existentes, documentos e pesquisas específicas e comparadas sobre essa. O percurso metodológico visa desenvolver uma pesquisa quantiqualitativa, fundada em pesquisa exploratória, no que couber; comparar experiências desenvolvidas por instituições militares, em especial as estaduais, em processos ou procedimentos administrativos que utilizam a mediação de conflitos. Buscar o estado da arte sobre o tema, a partir de levantamento em vários estados da federação que realizam a boa prática da mediação de conflitos nas suas administrações, e ainda responder à seguinte problemática: É possível humanizar e educar a partir de boas práticas de políticas públicas nas organizações militares por meio de métodos consensuais de resolução de conflitos? A análise quantitativa poderá abranger os Estados que utilizam a mediação de conflitos em suas organizações militares, bem como, realizar uma breve análise qualitativa envolvendo a comparação de métodos, a legalidade, os prazos (celeridade), a eficiência, a economia processual, bem como, analisar documentos e legislações, relatórios públicos de experiências de mediação administrativa, e pesquisa bibliográfica sobre o tema. Levantar a relevância deste estudo tendo em vista já verificar que das 86 polícias existente no Brasil, 27 são das polícias militares – sendo uma para cada unidade federativa. Ainda, as polícias militares detêm 59,57% do efetivo das polícias do Brasil, mesmo sendo apenas 31,39% do universo das polícias (FBSP, 2022). A coleta de dados com as polícias militares visa verificar se as corporações realizam a mediação de conflitos na administração militar em harmonia com a Lei 13.140/15 e, em caso positivo, que informem sobre a normatização ou doutrina existente sobre o tema. O resultado da análise comparada entre as respostas obtidas até o momento, confirma a hipótese de não haver a aplicação da mediação de conflitos na administração das Polícias Militares do Brasil. Propor medidas legais no sentido de legitimar a prática da mediação de conflitos na administração pública militar, elaborando minutas de decretos estaduais e/ou leis estaduais que possibilitem transformar os processos internos da Polícia Militar do Estado do Tocantins, com possível repercussão no Corpo de Bombeiro Militar do Estado do Tocantins.

PALAVRAS-CHAVE: Mediação de conflitos. Administração pública militar. Militares estaduais. Direitos humanos e cidadania.

ABSTRACT

The study aims to verify the existence of conflict mediation in the military public administration, especially in the Military Police of Brazil, and aims to propose suggestions to humanize and educate for human rights and citizenship in an interdisciplinary way. Investigate and comparatively analyze the experiences of conflict mediation with the country's military institutions and survey existing legislation, documents and specific and comparative research on this. The methodological course aims to develop a quantitative and qualitative research, based on exploratory research, where appropriate; compare experiences developed by military institutions, especially state ones, in processes or administrative procedures that use conflict mediation. Seek the state of the art on the subject, based on a survey in several states of the federation that carry out the good practice of conflict mediation in their administrations, and also respond to the following problem: Is it possible to humanize and educate from good policy practices in military organizations through consensual methods of conflict resolution? Quantitative analysis may cover States that use conflict mediation in their military organizations, as well as perform a brief qualitative analysis involving the comparison of methods, legality, deadlines (speed), efficiency, procedural economy, as well as, analyze documents and legislation, public reports on administrative mediation experiences, and bibliographical research on the subject. Raising the relevance of this study in view of already verifying that of the 86 police forces existing in Brazil, 27 are from the military police – one for each federative unit. Furthermore, the military police hold 59.57% of the police force in Brazil, even though they are only 31.39% of the universe of police forces (FBSP, 2022). The collection of data with the military police aims to verify whether the corporations carry out conflict mediation in the military administration in harmony with Law 13.140/15 and, if so, that they inform about the standardization or existing doctrine on the subject. The result of the comparative analysis between the responses obtained so far confirms the hypothesis that there is no application of conflict mediation in the administration of the Military Police in Brazil. Propose legal measures in order to legitimize the practice of conflict mediation in the military public administration, preparing drafts of state decrees and/or state laws that make it possible to transform the internal processes of the Military Police of the State of Tocantins, with possible repercussions on the Military Fire Department of the State of Tocantins.

KEYWORDS: Conflict mediation. Military public administration. State military. Human rights and citizenship.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

<u>Quadro 1</u> – Instituições policiais no Brasil.....	27
<u>Infográfico 1</u> - Mapa das polícias no Brasil.....	28
<u>Quadro 2</u> – Polícias existentes no Brasil.....	29
<u>Quadro 3</u> - Ciclo PDCA.....	34
<u>Figura 1</u> - Mediação de Conflitos - Ciclo PA.....	36

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

BMRS - Brigada Militar do Rio Grande do Sul
CBMTO - Corpo de Bombeiros Militar do Tocantins
CPM - Código Penal Militar
CRFB - Constituição da República Federativa do Brasil
DPETO - Defensoria Pública do Tocantins
DADDH - Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem
DUDH - Declaração Universal dos Direitos Humanos
ESMAT - Escola Superior da Magistratura Tocantinense
MPTO - Ministério Público do Tocantins
OABTO - Ordem dos Advogados do Brasil seccional Tocantins
OEA - Organização dos Estados Americanos
ONU - Organização das Nações Unidas
PMAC - Polícia Militar do Estado do Acre
PMAL - Polícia Militar do Estado de Alagoas
PMAM - Polícia Militar do Estado do Amazonas
PMAP - Polícia Militar do Estado do Acre
PMBA - Polícia Militar do Estado da Bahia
PMCE - Polícia Militar do Estado do Ceará
PMDF - Polícia Militar do Distrito Federal
PMERJ - Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro
PMES - Polícia Militar do Estado do Espírito Santo
PMESP - Polícia Militar do Estado de São Paulo
PMGO - Polícia Militar do Estado de Goiás
PMMA - Polícia Militar do Estado do Maranhão
PMMG - Polícia Militar do Estado de Minas Gerais
PMMS - Polícia Militar do Estado do Mato Grosso do Sul
PMMT - Polícia Militar do Estado do Mato Grosso
PMPA - Polícia Militar do Estado de Minas Gerais
PMPB - Polícia Militar do Estado da Paraíba
PMPE - Polícia Militar do Estado de Pernambuco
PMPI - Polícia Militar do Estado do Piauí
PMPR - Polícia Militar do Estado do Paraná
PMRN - Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte
PMRO - Polícia Militar do Estado de Rondônia
PMRR - Polícia Militar do Estado de Roraima
PMSC - Polícia Militar do Estado de Santa Catarina
PMSE - Polícia Militar do Estado de Sergipe
PMTO - Polícia Militar do Estado do Tocantins
STM - Superior Tribunal Militar
TJTO - Tribunal de Justiça do Tocantins
UFT - Universidade Federal do Tocantins
UNITINS - Universidade Estadual do Tocantins

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	7
2 MEDIAÇÃO DE CONFLITO EM DEBATE.....	10
2.1 Perspectivas teóricas.....	10
2.2 Solução atual para os conflitos nas Instituições militares estaduais.....	16
2.3 Humanizar e educar para os Direitos Humanos.....	21
3 VISÃO PANORÂMICA DA MEDIAÇÃO DE CONFLITOS.....	23
4 DIRETRIZES PARA A MEDIAÇÃO DE CONFLITOS	26
4.1 Breve diálogo interdisciplinar sobre cultura de Paz.....	26
4.2 Modelos de mediação de conflito.....	27
4.3 Mediação de conflitos nas Instituições militares do Brasil.....	30
4.4 Mediação de conflitos no Estado do Tocantins	30
4.5 Sugestões para o aperfeiçoamento da mediação de conflitos na administração pública militar.....	31
4.6 Proposta para a Mediação de conflitos na PMTO e CBMTO.....	36
4.6.1 Decreto Estadual.....	35
4.6.2 Instrução Normativa Conjunta.....	35
4.6.3 Acordo de Cooperação Técnica - PMTO-CBMTO/TJTO e seus Anexos.....	35
4.6.4 Seminário Interinstitucional sobre Mediação de Conflitos - Nota de Instrução.....	35
5 CONCLUSÕES	38
REFERÊNCIAS.....	40
ANEXOS	45

1 INTRODUÇÃO

Vive-se momentos de transformação social, política, econômica¹, ética² e de reflexão sobre os paradigmas de gestão nas políticas públicas, bem como na forma de gerir conflitos.

Este estudo baseia-se na necessidade de se promover a dignidade humana nas instituições militares nos Estados – considerados também como “funcionários responsáveis pela aplicação da lei” pelo chamado *código de conduta* adotado pela Assembleia Geral das Nações Unidas (ONU, 1979), visando mediar conflitos na esfera administrativa. Visa também harmonizar o ambiente interno das instituições e, para isso, esta pesquisa será realizada nas Polícias Militares do Brasil, tendo como escopo final propor medidas viáveis à realização de mediação de conflitos na Polícia Militar do Estado do Tocantins.

Propõe-se desenvolver uma metodologia de pesquisa quantiquantitativa, fundada em pesquisa exploratória, no que couber, comparativa entre experiências desenvolvidas por instituições militares, em especial as estaduais, em processos ou procedimentos administrativos que utilizam a mediação de conflitos.

Essa pesquisa quantiquantitativa realizada neste trabalho visa buscar o estado da arte sobre o tema, a partir de buscas em vários estados da federação que realizam a boa prática da mediação de conflitos nas administrações públicas militares, a fim de responder à seguinte problemática: É possível humanizar e educar a partir de boas práticas de políticas públicas nas organizações militares por meio de métodos consensuais de resolução de conflitos?

A análise quantitativa poderá abranger os Estados que utilizam a mediação de conflitos em suas organizações militares, bem como realizar uma breve análise financeira sobre os custos dos processos administrativos que envolvam apurações disciplinares e, ainda, a abrangência do tempo de duração dos procedimentos.

A análise qualitativa envolverá a comparação de métodos, legalidade, prazos [celeridade], eficiência, economia processual, bem como, avaliação subjetiva das partes envolvidas acerca da satisfação sobre o procedimento aplicado, e ainda,

¹ IPEA, 2020, p. 2.

² “Ética é um conjunto de princípios morais que guiam os indivíduos ou um grupo da sociedade” (MACKENZIE, Blog).

análise documental de legislações, relatórios públicos de experiências de mediação administrativa, e pesquisa bibliográfica sobre o tema.

Sobre a aplicabilidade dos estudos é necessária a aplicação de métodos, portanto, Valadares (2018), ao citar outros autores que ensinam o percurso do procedimento metodológico e suas etapas, assim define:

Quanto ao procedimento metodológico em si, Kötz e Zweigert (1998) orientam o percurso em cinco etapas: a) estabelecer o problema a ser pesquisado e a solução aplicada em seu país; b) selecionar os ordenamentos jurídicos que serão comparados e relatar as soluções que eles adotam; c) diante de relatórios objetivos, proceder à comparação *stricto sensu* dos dados coletados, identificando os pontos de similitudes e divergências; d) construir um sistema de análise das soluções encontradas, demonstrando as diferenças e as semelhanças; e) avaliar criticamente os resultados, podendo indicar a melhor solução, caso deseje (Valadares, 2018, p. 60).

Com a proposta metodológica focada na equivalência funcional será possível ampliar os objetos de comparação para além das normas positivas, incluindo decisões, doutrinas, práticas jurídicas e administrativas e outros aspectos do mundo jurídico contemporâneo (Valadares, 2018).

A pesquisa bibliográfica é marcada, principalmente, pela busca em textos, livros, ensaios, dicionários, enciclopédias, resumos, artigos científicos, jornais, revistas, entre outros, tendo em vista justamente obter um tipo específico de produção científica. Atualmente, essa análise sistemática é predominantemente voltada para a ênfase em artigos científicos que constituem um conhecimento mais atualizado, de ponta, também denominado 'estado da arte'. (Lakatos, 2021, p. 49).

Falar sobre o estado da arte pode ser constatado, segundo Patiño (2016), como sendo "[...] uma categoria central e dedutiva que se aborda e se propõe como estratégia metodológica para a análise crítica das dimensões política, epistemológica e pedagógica da produção investigativa na avaliação da aprendizagem" (Patiño, 2016, p. 166, tradução nossa).

Ainda sobre essa abordagem, Páramo (*apud* Patiño, 2016, p. 166) esclarece que tanto uma postura epistemológica quanto um paradigma podem ser entendidos como suposições de cunho filosófico que visam trazer uma aproximação da pesquisa, da busca pelo conhecimento que é compartilhado a partir da verdade e da realidade, assim também como o compromisso do pesquisador em buscar o saber, igualmente como se interpreta ao sujeito estudado.

Adiante, o pesquisador Patiño, a partir de uma análise histórica feita por Valdés, Fernández y Da Silva (2005), menciona que o termo 'estado da arte' se originou nos

Estados Unidos da América no final do século XIX, sendo a princípio denominado *status of the art*, mudando no início do século XX para o que hoje é internacionalmente conhecido como *State-of-the-art*. O significado muito se aproxima de conhecimento atualizado sobre o desenvolvimento de determinada área temática, seja prática ou tecnológica (*apud* Patiño, 2016).

Com isso, o objetivo principal deste trabalho é analisar comparativamente as experiências de mediação de conflitos junto às instituições militares do país como forma de humanizar e educar para os Direitos Humanos e Cidadania. Não obstante a isso, busca-se também: levantar o estado da arte possível através da legislação existente, dos documentos e pesquisas específicas e comparadas sobre a implementação da mediação de conflitos na administração pública militar; analisar as propostas teóricas e documentais sobre educação em/para direitos humanos, bem como as especificidades em relação à educação em direitos humanos na área de segurança pública e defesa social; e descrever e analisar como ocorrem os processos administrativos na esfera militar estadual.

2 MEDIAÇÃO DE CONFLITO EM DEBATE

2.1 Perspectivas teóricas

Ao debater os aspectos teóricos sobre a mediação de conflitos vamos trilhar pelos momentos históricos relacionados aos direitos humanos e sua evolução a partir de 1948.

A mediação de conflitos é considerada uma forma consensual de resolução de controvérsias com previsão desde a Declaração Universal dos Direitos Humanos [DUDH] de 1948, passando pela Constituição da República Federativa do Brasil promulgada em 1988, até o advento da Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, dentre outros marcos estudados.

O artigo 1º da DUDH faz referência à liberdade e à igualdade entre os seres humanos, bem como nos ensina que todos devemos agir uns para com os outros em espírito de fraternidade, pois somos dotados de razão e de consciência (ONU, 1948).

Damasceno (2022, p. 49) leciona que a definitiva afirmação dos direitos humanos no plano internacional surge no fim da Segunda Guerra Mundial a partir da reação aos horrores cometidos durante o maior conflito bélico da história humana. Por conseguinte, o processo de internacionalização dos direitos humanos inicia-se com o surgimento da Organização das Nações Unidas (ONU), cuja Carta foi assinada em 26 de junho de 1945. Todavia, a defesa e a difusão dos direitos humanos, ocorreu somente com a Declaração Universal dos Direitos Humanos [DUDH] promulgada em 10 de dezembro de 1948. Estes direitos foram realmente expressos e definidos na votação global da DUDH, onde obteve-se 48 votos a favor, nenhum contra e 8 abstenções, sendo elas atribuídas aos seguintes países: União Soviética, Ucrânia, Rússia Branca, Polônia, Tchecoslováquia, Iugoslávia, União Sul-Africana e Arábia Saudita (Damasceno, 2022).

Por ser um marco histórico a chamada Declaração Universal dos Direitos Humanos, esta foi aprovada sob a forma de uma resolução e não como um Tratado, o que carecia de uma força legal segundo os tradicionais princípios do Direito Internacional (Damasceno, 2022, p. 49). Não obstante a isso, a Carta das Nações Unidas e a Declaração são documentos inter-relacionados, face ao fato que a Carta estabelece, em seu art. 55 afirma que as Nações Unidas favorecerão “criar condições

de estabilidade e bem-estar, necessárias às relações pacíficas e amistosas entre as Nações, baseadas no respeito ao princípio da igualdade de direitos e da autodeterminação dos povos” (Brasil, 1945).

As Nações Unidas devem promover o respeito e a observância universal dos direitos humanos e das liberdades fundamentais para todos, para tanto, o art. 56 da Carta das Nações Unidas prevê a obrigação dos Estados-membros de promover ações para alcançar os propósitos contidos no art. 55, porém, não definiu o alcance e a definição desses direitos, o que foi realizado através da DUDH três anos depois (Damasceno, 2022). Esse raciocínio foi confirmado pelo Preâmbulo da Declaração, onde se observa:

Considerando que os povos das Nações Unidas reafirmaram, na Carta, sua fé nos direitos humanos fundamentais, na dignidade e no valor da pessoa humana e na igualdade de direitos dos homens e das mulheres, e que decidiram promover o progresso social e melhores condições de vida em uma liberdade mais ampla, [...] (ONU, 1948).

Alves (2022) explica que a ONU incentivou a criação de organismos regionais destinados ao debate sobre temas relacionados à paz, à segurança e à proteção da pessoa humana, e que o continente americano foi pioneiro neste movimento. Houve a preocupação sobre a necessidade de consolidação da proteção internacional dos direitos da pessoa humana. Daí, iniciou-se o processo de criação da Organização dos Estados Americanos [OEA] e suas estruturas. A OEA nasceu na IX Conferência Internacional dos Estados Americanos, em 30 de abril de 1948, em Bogotá - Colômbia, a partir da assinatura da Carta da Organização dos Estados Americanos [Carta da OEA]. A partir desse momento, discutiu-se sobre a necessidade dos Estados-membros da OEA organizarem-se em regimes democráticos, que por isso, tivessem como um de seus objetivos centrais o reconhecimento dos direitos indispensáveis à proteção da dignidade humana. A Carta da OEA, bem como a Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem [DADDH], ambas assinadas conjuntamente, cumpriram o papel de trazer os primeiros marcos protetivos sobre o assunto à recém-criada organização internacional, direcionando os Estados para a adoção de mecanismos de cumprimento dos compromissos assumidos naquela oportunidade (Alves, 2022, pp. 55-56).

A ONU promoveu um novo tempo na realidade da comunidade internacional e a Declaração Universal de Direitos Humanos [DUDH] trata-se de um marco político

mundial, o Brasil votou a seu favor na Assembleia da ONU de 1948 e a assinou na mesma data de sua proclamação, na data de 10 de dezembro de 1948 (Sathler, 2022).

Por isso, a nação brasileira fundamenta boa parte das ordens jurídicas da atualidade fundadas na Constituição brasileira de 1988, que em seus princípios fundamentais, declara que o Brasil se rege nas relações internacionais pelo princípio da solução pacífica dos conflitos [inc. VII do art. 4º]. O texto harmoniza-se com o preâmbulo da mesma Carta quando se refere à ordem interna e internacional quanto à solução pacífica das controvérsias (Brasil, 1988).

Ocorre que a partir da Constituição Federal de 1988, a sociedade brasileira vive momentos de evolução com relação aos direitos individuais e coletivos. No artigo 37 da Constituição Federal estão esculpidos os princípios da administração pública, que são: a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência (Brasil, 1988). Ainda sobre princípios, a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, estabelece as normas básicas sobre o processo administrativo no âmbito da Administração Federal direta e indireta, determinando que “Art. 2º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência” (Brasil, 1999).

Portanto, leciona Holanda Camilo (2014) que há a necessidade de se compreender que na História, “[...] nenhum momento histórico representa a superação de outro”, observa ainda, que são momentos distintos que levam às “[...] conquistas, contrastes, coerências e incoerências próprias”, observando-se o seu tempo e o local onde acontecem (Holanda Camilo, 2014, p.104).

Bem adiante, o nosso país materializou a possibilidade de a administração pública mediar a relação entre particulares como meio de solução de controvérsias, podendo, através da Lei 13.140, de 26 de junho de 2015, inclusive, possibilitar a realização de autocomposição de conflitos, e assim dispõe:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a mediação como meio de solução de controvérsias entre particulares e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública. Parágrafo único. Considera-se mediação a atividade técnica exercida por terceiro imparcial sem poder decisório, que, escolhido ou aceito pelas partes, as auxilia e estimula a identificar ou desenvolver soluções consensuais para a controvérsia (Brasil, 2015).

Ainda, a mesma lei dispõe em seu Art. 2º que para a mediação cumprir sua missão, requer o cumprimento de alguns princípios: a imparcialidade do mediador; a

isonomia entre as partes; a oralidade; a informalidade; a autonomia da vontade das partes; a busca pelo consenso; a confidencialidade e a boa-fé. Há, também, a previsão legal de que ninguém será obrigado a permanecer em procedimento de mediação.

Sobre a mediação de um conflito, leciona Souza (2014) que “[...] pode ser definida como a intervenção construtiva de um terceiro imparcial junto às partes envolvidas no conflito, com vistas à busca de uma solução construída pelas próprias partes”. É, portanto, interesse do Estado promover políticas públicas que incentivem a cultura de paz, pois, caso contrário, não haverá solução harmônica frente à burocracia reinante na administração pública, aliada à inoperância notadamente evidenciada nos tribunais (Souza, 2014, p. 13).

Voltando à Lei 13.140/15, esta afirma ser a mediação o meio de solução de controvérsias entre particulares no âmbito da administração pública, apresentando-nos seus princípios como: imparcialidade do mediador; isonomia entre as partes; oralidade; informalidade; autonomia da vontade das partes; busca do consenso; confidencialidade e a boa-fé (Brasil, 2015).

O Manual de Mediação e Conciliação da Justiça Federal (Brasil, 2019) amplia a quantidade desses princípios a partir de um levantamento realizado com base no art. 166 do CPC, art. 2º da Lei de Mediação [Lei 13.140/15] e pelo art. 1º do Código de Ética de Conciliadores e Mediadores Judiciais do Anexo III da Resolução n. 125/2010, conforme destaca:

Tais princípios são: informalidade, oralidade, confidencialidade, busca do consenso, boa-fé, imparcialidade, independência e autonomia, isonomia entre as partes, autonomia da vontade, decisão informada, empoderamento, validação, respeito à ordem pública e às leis vigentes, e competência (Brasil, 2019, p. 29).

A isonomia entre as partes, conforme prevê o artigo 2º da Lei 13.140/15, trata-se de uma intervenção quase utópica quando deparamos com todos os “[...] tipos de vítimas de diferentes tipos de leis em diferentes lugares e épocas [...]” (Gomez-Pinto, 2015) diante do que afirma numa citação sobre Douzinas:

O método clássico de sujeição assentava numa hierarquia estritamente ontológica, que classificava a dignidade e a honra e que permitia a alguns participar na vida política, enquanto outros, como as crianças, as mulheres, os estrangeiros ou os escravos, eram sempre subjugados aos seus superiores na hierarquia social (Douzinas *apud* Gomez-Pinto, 2015).

A mediação tem fundamentos que promovem a dignidade das pessoas ao colocá-las num local que possibilite o sentimento de igualdade, conforme o *caput* do art. 5º da CRFB de 1988.

Para falar em mediação é imperativo tecer comentários sobre conflitos. Por isso, pode-se admitir o conflito como um evento principalmente sociológico, e que tem sido objeto de estudo das mais diversas ciências do comportamento humano, como sociologia, psicologia, administração, ciências políticas, relações internacionais etc. Com isso, Briquet (2016, p. 47) define o conflito como:

A palavra conflito tem sido associada com discórdia, divergência, controvérsia ou antagonismo, que pode ser real, percebido ou interpretado como tal. Também pode ser definido como luta, combate, guerra, oposição entre duas ou mais partes, além de mera divergência, discordância de ideias e opiniões.

Nesse caminho de promover a cultura da solução pacífica dos conflitos, o país realizou mudanças em relação ao uso dos métodos consensuais pautados na pacificação. Temos, portanto, uma grande contribuição do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, notadamente evidenciada desde a edição da sua Resolução nº 125/CNJ, de 2010, tornando-se um forte referencial face à crise econômica, social e sanitária vivenciada no país. Essa resolução sedimenta a política judiciária nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses (CNJ, 2010).

Destacam-se outros marcos legais relevantes sobre a mediação, sendo eles: o Código de Processo Civil - Lei nº 13.105/2015 e a Lei nº 13.140/2015. Esses dispositivos tratam sobre a mediação de conflitos na administração pública; sendo que esta última referência buscou a autocomposição de conflitos entre particulares na administração pública, e promoveu a formação de terceiros facilitadores em número suficiente para atender a demanda de conflitos (Brasil, 2015).

O papel do facilitador é de ajudar na comunicação das partes por meio do controle das emoções, na elaboração de opções e negociação de possíveis acordos. Por se tratar de um agente fora do contexto conflituoso, funciona como um filtro de disputas na condução dos envolvidos a uma composição amigável - sem, contudo, intervir concretamente nessa construção de soluções. Uma das consequências lógicas da mediação é o acordo, construído a partir da cooperação e da retomada do diálogo entre os interessados, com o auxílio de um terceiro facilitador (Holanda, M. C. I., 2021, p. 37).

Há de salientar que a palavra mediação tem sua origem no latim *mediare*, que significa mediar, dividir ou intervir, ou ainda, colocar-se no meio. Essa intervenção é

caracterizada pela forma pacífica de se buscar a solução de conflitos decorrente da ação mediadora de um terceiro, neutro, que facilita a construção de decisões com a participação das partes envolvidas. As pessoas buscam a mediação quando acreditam que poderão chegar a um acordo devidamente auxiliados por um terceiro (Andrade; Silva, 2020).

Holanda Camilo (2014, p. 36) ensina sobre a interdisciplinaridade como uma das principais características dos Direitos Humanos permitindo-lhes uma permeabilidade relevante no aprimoramento das legislações brasileiras, conforme a seguir:

Dessa forma, vale considerar que, em que pese a universalidade, indivisibilidade e interdependência dos Direitos Humanos, herança da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 e de uma compreensão ampla de que as dimensões da vida são interligadas, ou seja, o direito à vida se realiza à medida que as condições satisfatórias e necessárias são garantidas pelo Estado e atingidas por cada ser humano, cabe ressaltar que, cada sociedade, e cada país, tem história própria e especificidades a serem consideradas ao se tentar construir uma fundamentação em Direitos Humanos.

Desenvolver atividades que melhorem a vida das pessoas no sentido de outorgar-lhes uma convivência harmônica é uma das obrigações do Estado. A administração pública pode e deve subsidiar meios de, no âmbito administrativo, promover a razoável duração dos processos e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação, e ainda, incentivar as boas práticas de humanização e educação em Direitos Humanos e Cidadania.

Para Paul J. Gertler, Sebastián Martínez, Patrick Premand, Laura B. Rawlings e Christel M. J. Vermeersch (2018, p. 38), em se tratando de políticas públicas, o resultado de um programa estabelece a lógica causal a partir do seu início, começando pelos recursos disponíveis, até o seu final, analisando as metas de longo prazo, com isso, segundo os autores, estabelecer um esquema lógico é importante para explicar se um programa é viável. Esse caminho interage para estabelecer critérios pelos quais os impactos são alcançados. Para isso, apresentam uma cadeia de resultados básicos a serem avaliados, que podem revelar se uma política pública, ou programa, infere os impactos:

Insumos. Os recursos à disposição do projeto, incluindo pessoal e orçamento. **Atividades.** As ações adotadas ou o trabalho realizado para converter insumos em produtos. **Produtos.** Os bens tangíveis e os serviços que as atividades do projeto produzem. Eles estão diretamente sob o controle da agência responsável pela implementação. **Resultados.** Os resultados que são provavelmente obtidos após a população beneficiária utilizar os produtos

do projeto. São geralmente alcançados no curto e médio prazo e, normalmente, não estão diretamente sob o controle da agência responsável pela implementação. **Resultados finais.** Os resultados finais alcançados indicam se os objetivos do projeto foram cumpridos. Podem, normalmente, ser influenciados por múltiplos fatores e são alcançados após um período de tempo mais longo (Gertler, P. J. et al, 2018, p. 38-39, grifo nosso).

A administração militar pode realizar mediações de conflitos em harmonia com a Lei 13.140/15, contudo, não é difundido sobre sua existência no arcabouço jurídico castrense³ desse tipo de atividade, principalmente, que vise harmonizar conflitos e que evitem processos ou procedimentos talvez até desnecessários, do ponto de vista da solução pacífica dos conflitos. Deve-se esclarecer que as situações passíveis de mediação, todo o conflito ou parte dele, são aquelas que obedeçam aos princípios estampados na Lei 13.140/15, e ainda, essa mediação não obriga as partes a comparecerem ao procedimento. Vale também ressaltar que somente pode ser objeto de mediação o conflito que verse sobre direitos disponíveis. Os direitos indisponíveis são somente aqueles que admitem transação mediante homologação em juízo e exigida a oitiva do Ministério Público (Brasil, 2015).

Para o alcance das metas na promoção de soluções pacíficas das controvérsias, há de se levar em consideração que a comunicação pública fomenta a construção de ambientes democráticos entre Estado e sociedade, conforme lecionam Perius e Bezerra (2020):

Não obstante essa ausência de inserção e fundamentação numa teoria mais estruturada no âmbito das ciências sociais, a comunicação pública, diante dos espaços em que se insere, carrega em si a gênese de promotora de ambientes democráticos que servem ao fomento da estabilização entre Estado e sociedade (Perius; Bezerra; 2020, p. 248).

A contribuição deste estudo permeia o conhecimento da mediação de conflitos numa visão panorâmica, a fim de facilitar o entendimento com vista a aprimorar a administração pública. Este trabalho propõe oportunizar às instituições do Estado do Tocantins, sendo elas, a Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros Militar, o desenvolvimento de atividades de mediação de conflitos com ênfase na promoção da dignidade humana, economia de meios e educação para os Direitos Humanos.

³ Termo aplicável à justiça militar relacionando o direito e os atos praticados por militar. A função de natureza militar exige uma rígida disciplina da tropa [Autor].

2.2 Solução para os conflitos nas Instituições militares estaduais

A disciplina militar é uma das bases das Instituições Militares. É transmitida entre as gerações – desde os mais antigos para os mais modernos -, por meio da formação militar. Para desenvolver a disciplina é necessário ter a instrução, a prática da ordem unida, o treinamento físico militar, os exercícios em campanha, e ainda, o dia a dia dos quartéis etc. O Estatuto dos Militares dispõe, dentre variados assuntos, o estabelecimento da ética, das obrigações e dos deveres militares. “Quando um militar viola uma de suas obrigações ou deveres poderá cometer, conforme sua ação ou omissão, um crime, contravenção ou transgressão militar [...]” (Fernandes Dias, 2018).

Quando se tratar de crimes militares, estes estão positivados no Código Penal Militar [Decreto-Lei 1.001, 1969], já o seu processamento se dá fundado no Código de Processo Penal Militar [Decreto-Lei 1.002, 1969]. Quando se trata das transgressões disciplinares, segundo leciona Dias (2018), estas possuem toda sua normatização, ou seja, rol de transgressões e processamento, conforme os Regulamentos Disciplinares. Os regulamentos permeiam o âmbito administrativo através de instrumentos para o incentivo [elogios] e a correção de atitudes [punições administrativas] voltadas para o atingimento da disciplina militar (Fernandes Dias, 2018).

O modelo atual quando do processo administrativo para apuração e julgamento de uma transgressão disciplinar acontece seguindo a legislação estadual, conforme se lê:

Art. 13. A hierarquia e a disciplina são a base institucional da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, e a autoridade e a responsabilidade crescem com o grau hierárquico. [...] Art. 36. Todo cidadão, após ingressar na Polícia Militar ou no Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins, presta compromisso de honra, no qual afirma a sua **aceitação consciente das obrigações e dos deveres militares** e manifesta a sua firme disposição de bem e fielmente cumpri-los. [...] Art. 38. **A violação das obrigações, dos preceitos ou dos deveres militares constitui crime ou transgressão disciplinar** na conformidade da legislação ou regulamentação específica. Parágrafo único. A violação a que se refere este artigo é tão mais grave quanto mais elevado o grau hierárquico do infrator. Art. 39. A inobservância dos deveres previstos em leis e regulamentos ou a falta de exatidão no cumprimento deles acarreta, para o militar, **responsabilidade funcional, pecuniária, disciplinar** ou penal, na conformidade da legislação específica (Tocantins, 2012, grifo nosso).

Portanto, o Estatuto dos Policiais Militares e Bombeiros Militares do Estado do Tocantins, Lei nº 2.578 (2012), prevê a responsabilização funcional, pecuniária,

disciplinar ou penal, na forma da lei. Um conflito não resolvido pode gerar uma transgressão disciplinar passível de punição.

A Mediação, segundo Comentários à Lei 13.140/2015⁴, tem as seguintes características: trata-se de uma forma de autocomposição do conflito em que o terceiro não decide o conflito, ou seja, ele facilita que as partes cheguem ao acordo; esse mesmo terceiro atua preferencialmente nos casos em que houver vínculo anterior entre as partes e não propõe soluções para os litigantes. Portanto, a mediação, para efeito deste estudo, visa atender situações onde há disponibilidade dos direitos dos indivíduos, ou partes.

A definição linguística de direitos indisponíveis não impõe grandes complicações⁵, que por óbvio, não se pode dispor, fazer o uso. Essa acepção não se difere em nada no direito, vez que, neste âmbito, é entendido como indisponível aquilo que justamente não se pode dispor, que é irrenunciável ou inalienável. Trata-se de um bem que não se pode vender ou alienar, ou seja, indisponível. Vislumbra-se, com isso, que o direito deve ser tido como indisponível quando o seu titular não puder se desfazer dele por sua vontade própria, havendo, portanto, a interferência estatal. Nesse direito indisponível há uma evidente ingerência do Estado sobre o direito do autor, já o contrário, no direito disponível, o autor faz dele o que avaliar conveniente e o Estado, nesse sentido, não se intromete.

É importante destacar o que a Lei de Mediação [Lei nº 13.140/2015] dispõe que “Pode ser objeto de mediação o conflito que verse sobre direitos disponíveis ou sobre direitos indisponíveis que admitam transação” (Brasil, 2015, Art. 3º), contudo, levando em consideração a Súmula nº 18 do STM (STM, 2022), onde dispõe sobre a não aplicação de acordo de não persecução penal na Justiça Militar da União. Oportuno salientar que serão elencados, neste trabalho, apenas alguns direitos disponíveis relacionados às infrações administrativas consideradas como transgressões disciplinares, à luz da Lei nº 2.575/2012.

⁴ Comentários à Lei 13.140/2015 (Lei da Mediação), 2015. Disponível em: <https://www.dizerodireito.com.br/2015/06/comentarios-lei-131402015-lei-da.html>. Acesso em: 21 set. 2023.

⁵ Direitos indisponíveis e disponíveis: o que são e como são aplicados? - Entenda o conceito e a relação desses direitos também na prática processual civil. Por: Fernando Murillo. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/direitos-indisponiveis-e-disponiveis-o-que-sao-e-como-sao-aplicados/683260442>. Acesso em: 21 set. 2023.

O conceito de direitos disponíveis pode ser entendido como faculdades jurídicas cujo titular pode deixar de preservá-las⁶. Para exemplificar, a definição do termo “direito disponível” no âmbito trabalhista, conceitua-se como “aquele que possui uma expressão econômica e do qual as partes podem livremente dispor, ou seja, transacionar, renunciar, etc”⁷.

Assim, conceitua-se a transgressão disciplinar como a infração administrativa caracterizada pela violação aos preceitos ou deveres da ética inerentes à atividade militar, incorrendo o autor nas sanções previstas na Lei nº 2.575/2012 [art. 42]. Ainda, cabe destacar que: (i) o julgamento do infrator deve ser precedido de exame e de análise que considerem seus antecedentes; (ii) as causas determinantes da transgressão; (iii) a natureza dos fatos ou dos atos que a constituir; e por último, (iv) as consequências advindas ou que dela possam advir [art. 43]. Este estudo propõe que apenas as situações tipificadas como transgressões leves⁸ e médias⁹ sejam

⁶ Vade Mecum Brasil. Disponível em: <https://vademecumbrasil.com.br/palavra/direitos-disponiveis>. Acesso em: 21 set. 2023.

⁷ A disponibilidade dos direitos trabalhistas. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/353681/a-disponibilidade-dos-direitos-trabalhistas>. Acesso em: 21 set. 2023.

⁸ Art. 44. São transgressões de natureza leve: I - deixar de prestar a informação que lhe couber em procedimentos administrativos; II - deixar de comunicar ao superior hierárquico a execução de ordem deste recebida; III - usar ou portar, em serviço, armamento não regulamentado ou determinado, salvo se autorizado pelo comandante ou chefe direto; IV - dirigir-se ao Chefe do Poder Executivo ou autoridade militar sem obediência à cadeia de comando acerca de assuntos institucionais; V - comparecer fardado em reuniões de caráter político, exceto quando em serviço; VI - conversar ou fazer ruído em ocasião ou em horário impróprios; VII - deixar de encaminhar à autoridade competente, por via hierárquica e com presteza, documento que haja recebido cujo exame não seja de sua competência; VIII - chegar atrasado a qualquer ato de serviço ou de instrução, ou a solenidade para a qual tenha sido designado; IX - descuidar do asseio próprio ou do local do trabalho; X - deixar de içar ou arriar a bandeira ou insígnia nos horários determinados; XI - quando em serviço ou fardado, faltar aos preceitos da civildade; XII - causar alarde injustificável (Tocantins, 2012).

⁹ Art. 45 São transgressões de natureza média: I - concorrer para a discórdia ou desarmonia entre militares ou cultivar ou incentivar a inimizade entre integrantes da Corporação; II - deixar de punir o transgressor ou de comunicar a autoria da transgressão da disciplina; III - dificultar ao subordinado a apresentação de recurso disciplinar; IV - deixar de participar, em tempo hábil, à autoridade competente a impossibilidade de comparecer a qualquer ato de serviço ou instrução; V - faltar a qualquer ato de serviço e de instrução ou a solenidade para a qual tenha sido designado; VI - quando de folga, frequentar lugares incompatíveis com o decoro da classe ou da sociedade; VII - não atender à solicitação do pessoal de serviço no sentido de mostrar o conteúdo de embrulho ou de qualquer objeto que esteja portando no interior do quartel; VIII - conduzir viatura militar, sem pertencer ao quadro de motoristas ou pilotos da Corporação ou sem fardamento, salvo em situação de comprovada necessidade ou por ordem superior; IX - desconsiderar autoridade civil ou militar, ou desrespeitar qualquer agente público no exercício de suas funções; X - deixar de devolver, ao final do serviço, o armamento ou equipamento que lhe tenha sido entregue; XI - permutar serviço sem permissão da autoridade competente; XII - dar entrevista, publicar ou fornecer dados sobre assuntos institucionais, sigilosos ou não, sem autorização superior; XIII - negar-se a receber, injustificadamente, equipamento ou qualquer outro objeto que lhe seja destinado ou deva ficar sob sua responsabilidade; XIV - autorizar ou determinar ao subordinado atribuições estranhas ao cargo que ocupe, exceto em situações

objeto da realização de mediação, desde que as partes, sendo militares, estejam conceituados nos comportamentos excepcional, ótimo ou bom, ressaltando-se que para praças utiliza-se o termo “comportamento” e, em equivalência, usa-se “conceito” para os oficiais [artigos 65 e 155]. Nos casos de reparação de danos, reposições e indenizações, estas devem obedecer aos limites impostos pelos artigos 66 e 67 da Lei nº 2.575/2012. É prudente salientar que nos casos em que as condutas avaliadas e tipificadas como transgressões leves e médias houver conexão com a prática de crimes ou transgressões graves (art. 46), a realização da mediação de conflitos fica inviável.

Para Barroso (2020, p. 186) um dos principais fundamentos do Estado constitucional brasileiro é a dignidade da pessoa humana [CRFB, art. 1º, III] e que os princípios constitucionais desempenham diferentes papéis no sistema jurídico, dentre eles, o de fonte direta de direitos e deveres, bem como, o interpretativo [p. 246]. Destaca ainda o conteúdo jurídico da dignidade humana identificado como um valor intrínseco de todos os seres humanos, sua autonomia individual e seu valor comunitário [p. 247]. Define, por derradeiro, que “a dignidade como autonomia envolve

transitórias, no interesse público; XV - distribuir ou divulgar publicações, estampas ou objetos que atentem contra a disciplina ou a moral; XVI - abrir ou tentar abrir local de entrada não permitida, ou nele adentrar ou permitir adentrar sem autorização; XVII- demonstrar desídia, imperícia, imprudência ou negligência no desempenho de ato de serviço ou instrução; XVIII- atrasar injustificadamente a chamada ou brado para atendimento de ocorrência; XIX - extrapolar, sem justificação prévia, o prazo de entrega ou conclusão de processo ou procedimento administrativo; XX- portar-se de modo inconveniente, qualquer que seja o local, deixando de observar os princípios da boa educação e da moral, em desprestígio da Corporação; XXI- utilizar indevidamente, ou permitir o uso indevido, de qualquer meio de comunicação pertencente à Corporação; XXII- falar ao celular quando na direção de viatura militar; XXIII- conduzir ou transportar, em veículos pertencentes à Corporação, passageiro ou carga em desconformidade com as normas de trânsito, ressalvadas as situações transitórias de interesse público; XXIV- retardar ou prejudicar o serviço de polícia judiciária militar, processo ou procedimento administrativo; XXV- violar ou deixar de preservar o local de crime ou acidente; XXVI- retardar, sem justo motivo, a execução de ordem de superior hierárquico; XXVII - apresentar-se o militar, em qualquer situação, mal uniformizado, com o uniforme alterado, desfalcado ou com apresentação diferente da prevista, contrariando o Regulamento de Uniforme, norma a respeito ou determinação superior; XXVIII- retirar-se da presença de superior hierárquico sem sua permissão, deixar de saudá-lo militarmente, bem como deixar o superior de corresponder às homenagens e sinais de respeito a ele dirigidas; XXIX- sobrepor ao uniforme ou ao próprio corpo adereço não autorizado ou não regulamentado pela Corporação ou, ainda, usar indevidamente distintivos, medalhas ou condecorações; XXX- utilizar de qualquer meio de comunicação para transmitir mensagem ou imagem ofensiva à moral ou à dignidade de qualquer pessoa ou de integrante de qualquer instituição; XXXI- conduzir viatura militar sem possuir habilitação específica, salvo estado de necessidade; XXXII- deixar de conferir, no início e no final do serviço, o armamento ou o equipamento sob sua responsabilidade; XXXIII- conduzir ou transportar bem pertencente ao Estado com imprudência, negligência ou imperícia, ou sem autorização (Tocantins, 2012).

a capacidade de autodeterminação do indivíduo, de decidir os rumos da própria vida e de desenvolver livremente a sua personalidade” [p. 248]¹⁰.

Nesse contexto, a resolução de conflitos militares pode ir além da legalidade, da celeridade, da eficiência, da economia processual, pode proporcionar também excelentes resultados como a humanização dos operadores de segurança das instituições militares, bem como, promover a educação para os Direitos Humanos e para a Cidadania.

2.3 Humanizar e educar para os Direitos Humanos

A educação para os Direitos Humanos e a democracia convocado pela ONU constitui, sobremaneira, um direito humano e um requisito prévio para a realização dos direitos humanos, da democracia e da justiça social, além disso, é essencial para o fomento de relações harmoniosas entre as comunidades, para a tolerância e compreensão recíprocas e finalmente para a paz (ONU, 2004).

Certamente vai gerar impacto na sociedade pela transformação resultado da humanização a ser gerada no ambiente interno das corporações.

Na Espanha, por exemplo, nas cidades de Granada e Vila Real existe a prática de mediação de conflitos, por meio de convênios firmados entre a Polícia Nacional e as Universidades locais. Nesse caso, a mediação é coordenada por alunos das instituições. Nesse exemplo, há a seleção dos crimes considerados como “pequenos delitos”, ou seja, injúria, calúnia e difamação. Há também a seleção de conflitos que, em tese, não configuram crime, mas poderiam avançar para uma prática criminosa. O Policial é considerado como agente facilitador e participa diretamente dessas mediações, que culminam, desde que aceitas pelas partes, em conciliações resolutivas (Rocha, 2018, p. 59 *apud* Moreira Júnior; Oliveira, 2021).

A integração das instituições de ensino com as instituições militares na temática de mediação de conflitos gera a promoção dos Direitos Humanos e, conseqüentemente, resulta em uma sinergia capaz de aperfeiçoar a atuação das instituições partícipes.

¹⁰ BARROSO, Luís Roberto. Curso de direito constitucional contemporâneo: os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo. 9. Ed. – São Paulo: Saraiva Educação, 2020.

Quanto mais se estudar, comentar, capacitar, discutir, discordar as ideias e opiniões sobre Direitos Humanos nas instituições militares, mais foco e resultados teremos no aspecto educacional e a favor da dignidade humana.

3 VISÃO PANORÂMICA DA MEDIAÇÃO DE CONFLITOS

A cultura militar nas instituições militares estaduais não tem muita convivência com a mediação de conflitos, muito menos quando se tem a possibilidade de flexibilizar suas normas disciplinares¹¹.

Com isso, a promoção da dignidade humana nas instituições militares, requer medidas que sejam coerentes aos fundamentos da hierarquia e da disciplina, base dessas organizações, portanto, mediar conflitos na esfera administrativa é uma forma de harmonizar o ambiente interno das instituições, mesmo se tratando de uma atividade a ser realizada nas Polícias Militares do Brasil e, por afinidade administrativa, os Corpos de Bombeiros Militares.

O debate tem seus desafios, ainda mais quando se trata de uma sociedade arraigada de contradição se manifesta em formas distintas de conflito, como os crimes violentos, as desordens, os protestos, as manifestações, as greves, os movimentos sociais, entre outros. A origem de todas essas situações conflituosas decorre da distribuição desigual de recursos valorizados pela sociedade, que geram muito interesse: dinheiro, poder, prestígio, moradia, saúde, emprego etc. “O conflito é parte dos relacionamentos sociais [...]”, por isso, o ser humano sempre esteve e estará em conflito. A humanidade, portanto, não raras vezes buscou resolver as controvérsias através das guerras, quando deveria seguir pelo caminho da paz, a partir do diálogo (Batista, 2021, p. 58).

Para se evitar traumas, é necessário haver uma transição gradual, que vise a pacificação das relações, pois, segundo a lição de Perius, o entendimento de paz não é simplesmente a ausência de conflito, “[...] mas sim a institucionalização de um estado de respeito à lei e às garantias jurídicas” (Perius, 2021, p. 28-29).

Para tanto, a pacificação das relações e a atividade de mediar conflitos garante um espaço público de decisão entre seres humanos, onde podem acreditar que possam governar suas próprias vidas sem a intervenção religiosa ou mítica que os determine. Portanto, os “[...] múltiplos mecanismos e tecnologias que, ao longo dos séculos, justificaram a necessidade de controle e restrição do exercício do poder de decisão, também apontam para isso” (Perius, 2021, p. 31).

¹¹ Percepção pessoal do Autor.

Apesar das mudanças ocorridas no país a partir da promulgação da CRFB de 1988, quando passamos a evoluir quanto aos direitos e garantias individuais e coletivas, precisamos tomar cuidado com uma perigosa paralisia. Habermas, segundo Perius (2011), apresenta um alerta permanente sobre a nova intransparência, senão vejamos:

Habermas, quando tematizou “o fim das energias utópicas”, usou um termo bastante apropriado para compreender esta época: a nova intransparência (*Unübersichtlichkeit*). Essa falta de clareza, que em outro momento do texto denominamos opacidade, parece blindar nossa época contra qualquer *übersehen* ou olhar abrangente. Encontramos aqui uma velha e conhecida ideologia usando roupas novas (e invisíveis, já que estamos numa época pretensamente pós-ideológica): o que se pretende, uma vez mais, é *velar a realidade e eternizar a situação atual*. E já que as roupas são invisíveis, mais do que nunca necessitamos da atitude corajosa da criança para dizer que o Rei está nu” (Perius, 2011, p. 215-216, notas adaptadas).

Está mais que evidenciada a necessidade de transformar os ambientes públicos, mesmo aqueles restritos ou reservados, ou seja, nas instituições militares estaduais. As instituições militares estaduais já podem realizar as várias transformações contidas na Constituição Federal (Brasil, 1988), portanto, começando a abrir o espaço interno para discutir melhorias institucionais, a partir da inserção da mediação de conflitos na sua administração.

E para clarear o debate, ou seja, para realizar, para agir e para discursar em busca de promover projetos de harmonia na sociedade e nas instituições, há de se levar em consideração a igualdade e a diferença que existe entre as pessoas. Segundo Iecionam Sales e Calou (2017) sobre Hannah Arendt, a ação e o discurso devem observar:

Segundo Hannah Arendt, a realização do homem se dá por meio da ação e do discurso, e somente ocorre – ou se faz necessária – devido à unicidade e singularidade dos indivíduos. Em sua teoria, a autora analisa o “paradoxo da pluralidade dos seres singulares”. Em referido estudo Hannah Arendt compreende que dois fatores são cruciais para a assimilação do ser humano e de seus relacionamentos: a igualdade e a diferença (Sales; Calou, 2017, p. 129).

A igualdade seria representada pela “dádiva potencial do mútuo entendimento”, sendo assim, por intermédio da igualdade seria possível praticar o compartilhamento das coisas diante da viabilização da composição de um relacionamento. Já a diferença torna indispensável a comunicação (Sales; Calou, 2017).

Portanto, para analisar a mediação de conflitos na administração pública militar no país, foi realizada uma pesquisa para verificar junto às Polícias Militares do Brasil

o que se tem de semelhança e as diferentes práticas de mediação, portanto, buscou-se levantar alguns modelos de boas-práticas em mediação de conflitos.

4 DIRETRIZES PARA A MEDIAÇÃO DE CONFLITOS

4.1 Breve diálogo interdisciplinar sobre cultura de paz

A começar pelas relações internacionais que o Brasil mantém no mundo, aliado aos ditames constitucionais, ou seja, a cultura de paz encontra harmonia com a “[...] defesa da paz [...]” e a “solução pacífica dos conflitos”, estampados nos incisos VI e VII do art. 4º da CRFB (Brasil, 1988).

Para isso, Diskin e Roizman (2008) afirmam que a cultura molda nossas ideias e as nossas atitudes. Com isso, para “[...] construir uma cultura de paz necessitamos, portanto, de uma nova coreografia: uma mudança em nossos padrões mentais e ações”. Para alcançar a educação para a paz é necessário um processo pelo qual haja a promoção de conhecimentos, de habilidades, de atitudes e de valores que induzem a mudanças de comportamento nas crianças, nos jovens e nos adultos. É dizer que para buscar a prevenção da violência e a resolução de conflitos de forma pacífica é o mesmo que criar condições que conduzam à paz intrapessoal, interpessoal, ambiental e intergrupar (Diskin; Roizman, 2008, p. 19).

A mediação deve buscar a flexibilidade para alcançar as necessidades e os tempos necessários das partes para inter-relacionar-se e poder chegar ou não a um acordo. Deve-se levar em consideração que cada parte é um mundo especial, portanto, o mediador deve tomar o caminho dentro das regras de não-imposição e imparcialidade, e ainda, “[...] podemos saber como começar (semelhante à partida de xadrez), mas nunca como continuará, nem muito menos como culminará” (Vazzulla, 1994, p. 65).

A expectativa de se propor um produto institucional perpassa na busca da participação ativa de várias instituições afetas ao direito, ao ensino e à justiça. Há a intenção de buscar a atuação interdisciplinar [institucional] com a participação do Poder Judiciário (TJTO), Ministério Público (MPTO), Defensoria Pública (DPETO), Ordem dos Advogados (OABTO), Instituições de ensino superior (UFT, ESMAT e UNITINS) e as Instituições Militares do Tocantins (PMTO e CBMTO).

Nesse intento, há de se buscar mediadores na sociedade. Nas palavras de Telmo, o mediador é uma pessoa estranha ao conflito, sem poder de decisão ou de imposição de sua forma de decidir, e tem como missão auxiliar as partes a chegarem

a um consenso (Araújo, 2019, p. 7). Com isso, esse consenso pode começar com a participação de várias instituições e entidades a fim de se buscar a apresentação de um produto capaz de aperfeiçoar a atuação das instituições militares.

4.2 Modelos de mediação de conflito

A partir do século passado, as organizações do setor público tiveram a imperiosa necessidade de buscar a eficiência, conforme determinação contida a partir da promulgação da nossa Carta Magna (Brasil, 1988), em seu artigo 37. Com isso, medir a eficiência e o sucesso das organizações é um desafio requerido quando se trata de proporcionar serviços públicos de qualidade.

Dentre essas organizações estão as Polícias Militares do Brasil, que devem cumprir os princípios constitucionais e legais da administração pública, para isso, apresenta-se dados sobre as instituições policiais no país, conforme Quadro 1.

Quadro 1 - Instituições policiais no Brasil

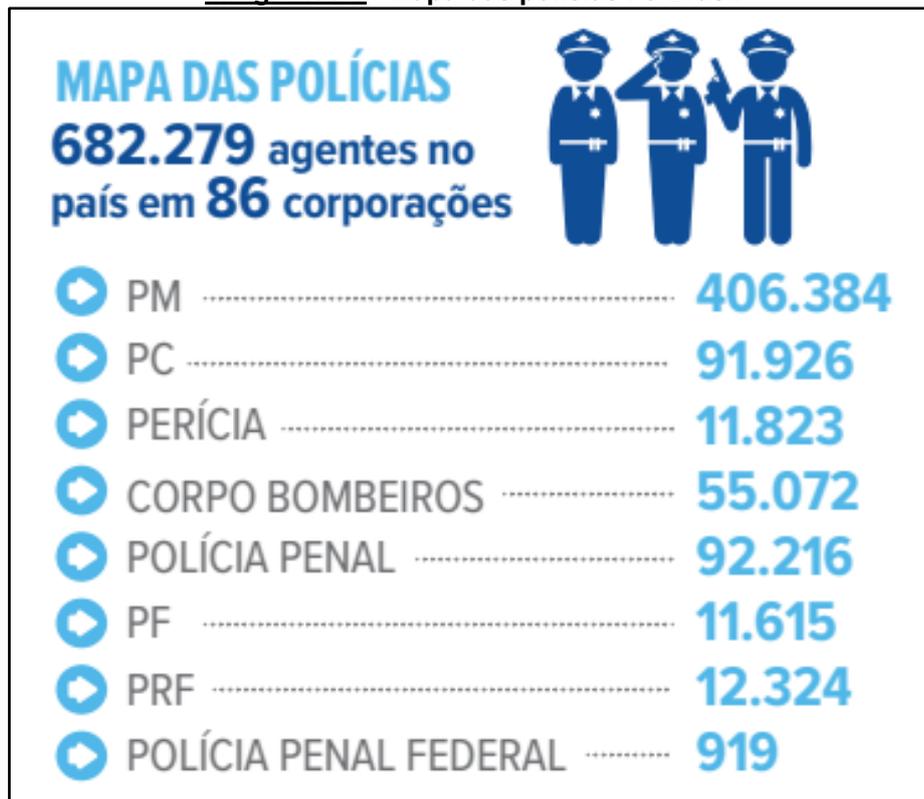
Instituições Policiais no Brasil				
Esfera de Governo	Agências Policiais	Competências Legais	Número	Efetivo
Federal	Polícia Federal	ARTIGO 144 CF - I - Apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim como outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei; II - prevenir e reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o contrabando e o descaminho, sem prejuízo da ação fazendária e de outros órgãos públicos nas respectivas áreas de competência; III - exercer as funções de polícia marítima, aérea e de fronteiras; IV - exercer, com exclusividade, as funções de polícia judiciária da União.	1	11.615
	Polícia Rodoviária Federal	Patrulhamento ostensivo das rodovias federais.	1	12.324
	Polícia Penal Federal	Segurança dos estabelecimentos penais federais.	1	919
	Polícia Ferroviária Federal	Patrulhamento ostensivo das ferrovias federais.	1	189
	Departamento de Polícia Legislativa	Preservação da ordem e do patrimônio, bem como pela prevenção e apuração de infrações penais, nos edifícios e dependências externas do Congresso Nacional	1	459
Estados e Distrito Federal	Polícia Militar	Polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; polícia judiciária militar.	27	406.384
	Polícia Civil	Polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares.	27	91.926
	Polícia Penal	Segurança dos estabelecimentos penais estaduais e distritais.	27	92.216
Total de Forças Policiais			86	682.927

Fonte: Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2022, p. 475.

Do universo de 682.927 agentes das forças de segurança no país, as Polícias Militares têm um efetivo de 406.384 (FBSP, 2022). Por isso a relevância de se humanizar e de se aplicar a mediação de conflitos nessa importante instituição militar do país.

As instituições militares se preocupam com a eficiência, sobretudo, com a redução dos custos, sempre preocupadas com o cumprimento da sua missão (Silva, 2019). A missão das organizações militares nos estados é de promover o policiamento ostensivo, preventivo e repressivo, bem como, preservar a ordem pública, a paz social e a defesa civil, conforme estipula o artigo 144, § 5º, da Constituição Federal: “Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil” (Brasil, 1988). Ainda, às polícias militares cabe a competência e o exercício da Polícia Judiciária Militar (Quadro 1).

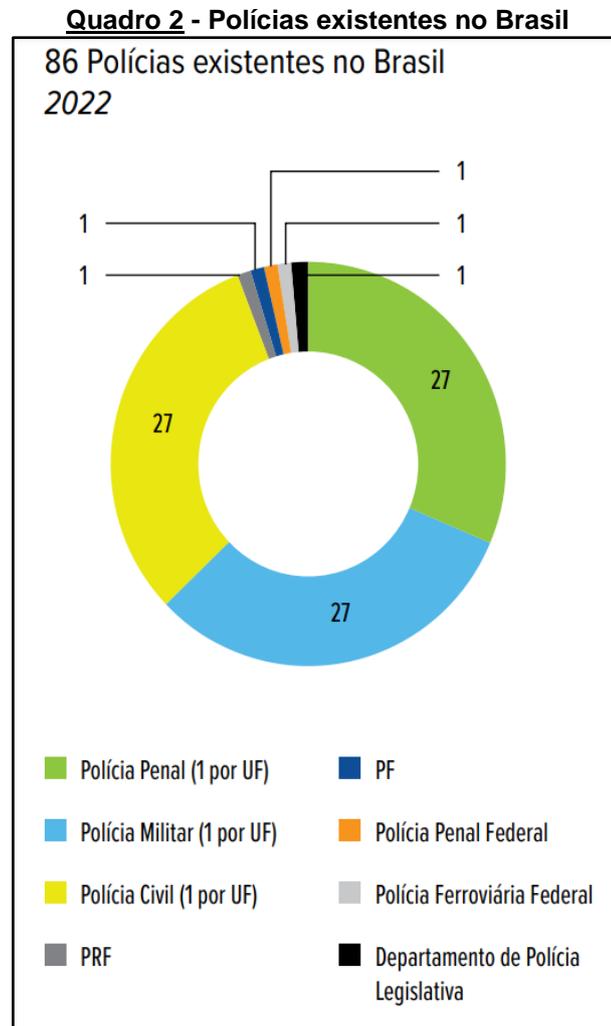
Infográfico 1 - Mapa das polícias no Brasil



Fonte: Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2022, p. 16.

No Mapa das polícias do Brasil (Infográfico 1), há uma demonstração quantitativa dos efetivos de seus operadores na segurança pública, onde temos um

quantitativo total de 682.279 agentes policiais, sendo reiterada a maioria desse efetivo de operadores das Polícias Militares (FBSP, 2022).



Fonte: Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2022, p. 474.

Justificando a relevância deste estudo, o quadro apresentado (Quadro 1) apresenta que das 86 polícias existente no Brasil, 27 são das polícias militares – sendo uma para cada unidade federativa. Portanto, ao analisar o efetivo verifica-se que as polícias militares detêm 59,57% das polícias do Brasil, mesmo sendo apenas 31,39% do universo das polícias.

O Quadro 2 apresenta as instituições de segurança pública no país, e demonstra que cada Estado e o Distrito Federal têm uma Polícia Militar atuante (FBSP, 2022).

4.3 Mediação de conflitos nas Instituições militares do Brasil

Face a essa realidade estampada anteriormente, foi enviado *e-mail* aos estados brasileiros, especialmente às polícias militares (Anexo 13), no sentido de verificar se as corporações realizam a mediação de conflitos na administração militar em harmonia com a Lei 13.140/15 e, caso positivo, que informassem sobre a normatização ou doutrina sobre o tema (Anexo 1 - *E-mail* enviado (modelo) a todas as Polícias Militares do Brasil).

A partir de então, algumas Polícias Militares enviaram respostas que contemplam resultados interessantes. Dentre essas respostas, podemos enfatizar que há polícias que não aplicam a mediação de conflitos, sendo elas: PMAC, PMBA, PMDF, PMMA, PMPE, BMRS e PMTO [7/27]. Outro resultado de respostas foram os estados que alegaram aplicar a mediação de conflitos, contudo, não contemplando a similaridade com a Lei 13.140/2015 (PMAM e PMPI), ou mesmo somente utilizam a mediação junto ao público externo, a exemplo da PMESP e PMSE [4/27]. Vale ressaltar que outras corporações ainda não responderam ao *e-mail* enviado, sendo que a PMGO e a PMERJ pediram mais documentos para responderem ao que foi solicitado; outras, simplesmente ainda não responderam, sendo elas: PMAL, PMAP, PMCE, PMES, PMMT, PMMS, PMMG, PMPA, PMPB, PMPR, PMRN, PMRO, PMRR e PMSC [16/27]. Esses resultados podem ser apresentados em formato gráfico, contudo, estão contidos na tabela em anexo (Anexo 13).

Portanto, ficou evidenciado até este momento, não haver qualquer modelo de resolução de controvérsias através de mediação de conflitos na administração das instituições policiais militares do país em consonância com a Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015.

4.4 Mediação de conflitos no Estado do Tocantins

A Polícia Militar do Estado do Tocantins alegou não realizar mediação de conflitos junto ao seu público interno, conforme *e-mail* recebido da Corporação (Anexo 11 - Resposta da PMTO).

4.5 Sugestões para o aperfeiçoamento da mediação de conflitos na administração pública militar

A administração pública militar tem particularidades características às tradições e culturas de suas organizações, contudo, não podem fugir aos princípios insculpidos na CRFB de 1988, em especial ao artigo 37 (Brasil, 1988).

Ao solicitar informações junto à Justiça Militar da União, particularmente junto ao Superior Tribunal Militar - STM, conforme documentos anexados (Anexos 14 e 15), obtivemos a resposta de que a Justiça Militar da União não faz parte da Administração Pública Militar. O STM, portanto, é órgão do Poder Judiciário que tem como competência julgar os crimes previstos no Código Penal Militar - CPM, conforme o art. 124 da CRFB de 1988, tendo como principais jurisdicionados os militares das Forças Armadas e, em certos casos, até civis (Brasil, 1988).

A súmula nº 18 do STM¹², de 22.08.2022, afirma que “O art. 28-A do Código de Processo Penal comum, que dispõe sobre o Acordo de Não Persecução Penal, **não se aplica à Justiça Militar da União**” (grifo nosso). Por isso, não vamos propor medidas de mediação de conflitos relacionados aos crimes militares, a fim de não confrontar a referida Súmula, tendo em vista serem os mesmos crimes militares nos estados (STM, 2022).

Passando para a apresentação de um produto que realize mudanças nas políticas públicas, uma das formas é observar uma metodologia conhecida como Modelo Lógico. Por isso, o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, apresentou o guia prático de análise *ex ante* o qual define o modelo lógico como uma “metodologia que busca explicitar, a partir de uma visão das causas de um problema e de uma estratégia de intervenção, como organizar o fluxo de insumos e processos de maneira a gerar produtos, resultados e impactos” (IPEA, 2018, p. 53).

Portanto, sobre os impactos, o guia define que “não existe impacto efetivo nem resultados palpáveis para políticas sem objetivos claros e sem uma teoria do programa, ou seja, sem uma ideia explícita das consequências de uma possível ação que intervenha sobre um problema” (IPEA, 2018, p. 94).

¹² STM, 2022.

Ainda sobre o modelo lógico, o guia prático de análise *ex ante* (IPEA, 2018) apresenta-nos a sua composição, a saber:

O modelo lógico é composto por: insumos, atividades, produtos, resultados e impactos. É importante insistir que cada componente do modelo é logicamente conectado ao seguinte. Portanto, não existe atividade se os insumos não foram previstos e disponibilizados. Não existe produto se insumos e atividades não foram plenamente realizados. Não há resultado sem produto, nem impacto sem resultados que persistem ao longo de um tempo de maturação (IPEA, 2018, p. 97).

Há, portanto, nessa proposta que os insumos, as atividades, os produtos, os resultados e os impactos formam uma conexão lógica que se interligam, obtendo um excelente exemplo a ser observado: que não existem impactos sem resultados.

Para se realizar mediação de conflitos, há a necessidade de aproximação dos Policiais Militares com a sociedade, há também a necessidade de se trabalhar com eficiência e eficácia, portanto, o aspecto da inovação e da criatividade são essenciais para alcançar uma maior confiança da sociedade. Essa confiança é alcançada através da atuação mais efetiva nas resoluções de conflitos sociais e, sobretudo, numa maior respeitabilidade aos direitos humanos e fundamentais do cidadão (Moreira Júnior; Oliveira, 2021, p.14).

Com isso, os impactos poderão ser sentidos pela sociedade com o advento da mediação de conflitos na administração militar [produto] como política pública legalmente instituída, com seus respectivos resultados e indicadores esperados [humanização, educação, celeridade etc].

Como resultados esperados com este estudo, está a propositura de medidas legais no sentido de legitimar a prática da mediação de conflitos na administração pública militar. Há a evidente necessidade de buscar o conhecimento teórico e prático sobre o tema, o que vai subsidiar o amadurecimento e o aperfeiçoamento deste candidato como gestor público militar.

Levando em consideração que os critérios que diferenciam este Produto de natureza profissional, vai depender do impacto relacionado às mudanças causadas pela sua introdução, sua aplicabilidade e inovação.

Não podemos deixar de verificar a aderência dos órgãos impactados, tendo em vista a mudança nos paradigmas que essa inovação vai proporcionar nos processos e procedimentos internos, com possibilidade real de repercussão externa na atividade administrativa militar.

Face ao exposto, propõe-se a apresentação de normativos que viabilize medidas que legitimem a mediação de conflitos na administração pública militar, com a proposição de Decretos Estaduais e/ou Leis Estaduais que venham a aperfeiçoar as atividades desenvolvidas pela Polícia Militar do Estado do Tocantins, com repercussões inclusive no Corpo de Bombeiro Militar do Estado do Tocantins. A proposta envolve atuar em alguns eixos: seleção de mediadores; capacitação de mediadores e elaboração de leis ou decretos.

4.6 Proposta para a Mediação de conflitos na PMTO e CBMTO

A proposta a ser apresentada sobre mediação de conflitos na administração pública militar, deve respeitar a ordem pública e as leis vigentes, como orienta o CNJ que o “dever de velar para que eventual acordo entre os envolvidos não viole a ordem pública, nem contrarie as leis vigentes”, conforme preceitua o inc. VI do art. 1º do Código de Ética da Resolução nº 125/2010 (CNJ, 2010).

Para tanto, este estudo apresenta algumas propostas a partir das minutas de alguns documentos, conforme dados a seguir: Decreto Estadual; Instrução Normativa Conjunta; Acordo de Cooperação Técnica; e Nota de Instrução para realização de Seminário Interinstitucional sobre Mediação de Conflitos.

O Decreto Estadual (Anexo 16 – Minuta de decreto estadual) visa autorizar as organizações militares do estado, sendo a Polícia Militar do Estado do Tocantins e o Corpo de Bombeiros Militar do Tocantins a realizarem a mediação de conflitos.

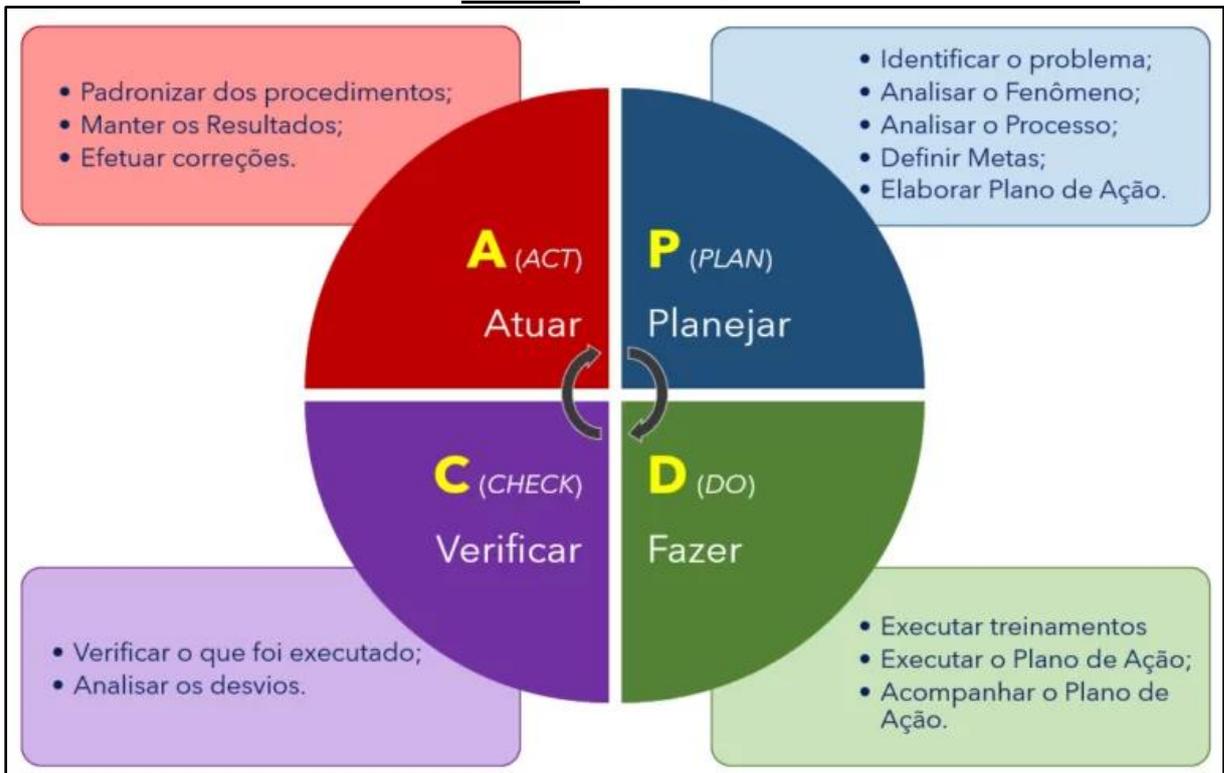
Já a Instrução Normativa Conjunta (Anexo 17 – Minuta de instrução normativa conjunta) detalha a forma de se realizar a mediação de conflitos na PMTO e no CBMTO.

Para capacitar os mediadores das instituições militares do Estado do Tocantins, há a possibilidade de se realizar a cooperação interinstitucional entre o TJTO, PMTO, CBMTO e os demais órgãos aderentes, com isso, este estudo apresenta uma minuta de Acordo de Cooperação Técnica (Anexo 18 – Minuta de Acordo de Cooperação Técnica).

Finalmente, para formalizar estas propostas, sugere-se também a realização de um evento na modalidade de um seminário, com o escopo de divulgar os Relatórios

Técnicos às instituições envolvidas. Nesse evento, sugere-se convidar palestrantes que dominem o tema e, ao final de cada painel, oportunizar aos concluintes do Mestrado Acadêmico em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos a entrega dos respectivos trabalhos científicos (Anexo 19 – Minuta de Nota de Instrução - Seminário Estadual de Mediação de Conflitos na PMTO).

Quadro 3 - Ciclo PDCA.



Fonte: Gestão da Qualidade: Descubra o que é o ciclo PDCA e como ele funciona¹³.

O Quadro 1 apresenta o ciclo conhecido PDCA, muito utilizado na administração que consiste em planejar, fazer, verificar e atuar. O ciclo PDCA é uma ferramenta de gerenciamento que busca melhorar e/ou controlar processos ou sistemas envolvidos para a execução da gestão de forma contínua, busca melhorar sua clareza com agilidade. Inicia-se por meio da identificação de problemas e suas respectivas causas, para depois, definir ações para solucioná-los (Silva, 2021).

¹³ SILVA, E. G., 2021.

4.6.1 Decreto Estadual

A minuta do Decreto Estadual a ser proposto encontra-se no Anexo 16 [p. 61] deste trabalho e visa dispor sobre a mediação de conflitos na administração militar no âmbito da PMTO e do CBM/TO.

O fato de inserir o CBMTO neste decreto estadual e nas demais propostas se dá pelo fato das instituições terem seus estatutos contidos na mesma lei [Lei nº 2.578, de 20 de abril de 2012].

4.6.2 Instrução Normativa Conjunta

A proposta de elaborar uma minuta de Instrução Normativa Conjunta (Anexo 17, p. 62) visa oportunizar às instituições PMTO e CBMTO os procedimentos a serem adotados pelas autoridades militares no exercício na mediação de conflitos no âmbito da administração militar no Estado do Tocantins.

4.6.3 Acordo de Cooperação Técnica - PMTO-CBMTO/TJTO e seus Anexos

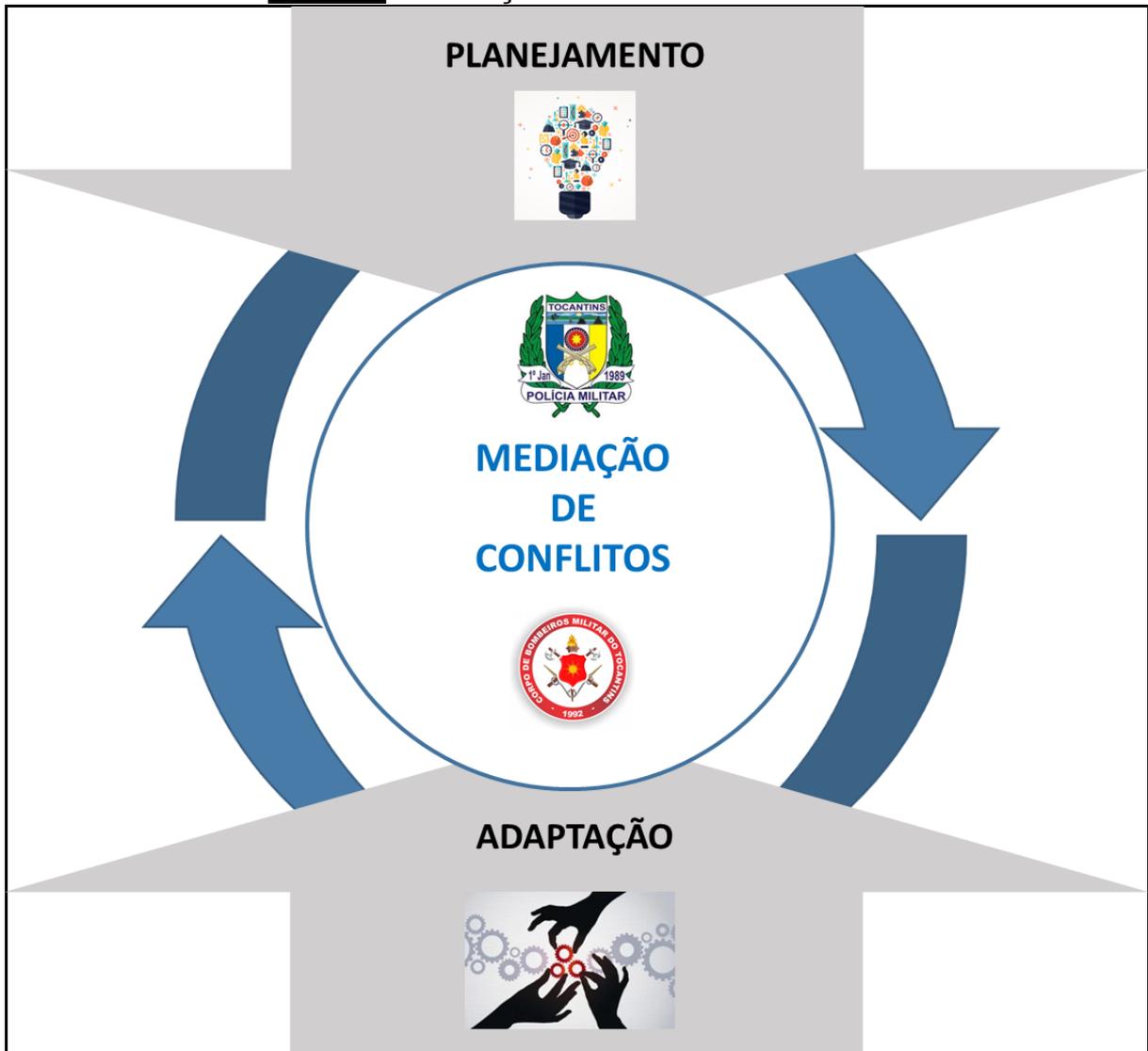
Já o Acordo de Cooperação Técnica - PMTO-CBMTO/TJTO (Anexo 18, p. 67) visa estabelecer a cooperação técnica e operacional, o intercâmbio de conhecimentos, informações, dados e tecnologias entre o Estado do Tocantins e o Tribunal de Justiça do Tocantins, através da PMTO e da ESMAT, bem como, as Instituições aderentes ao ACT.

4.6.4 Seminário Interinstitucional sobre Mediação de Conflitos - Nota de Instrução

A proposta de realizar um Seminário Interinstitucional sobre Mediação de Conflitos já contempla uma minuta de Nota de Instrução do referido evento (Anexo 19, p. 75) com a finalidade de realizar palestras e debates sobre a temática Mediação de Conflitos, bem como, apresentar as propostas dos oficiais superiores da PMTO após a participação no programa de pós-graduação *stricto sensu* mestrado profissional e interdisciplinar em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos (UFT/ESMAT). É

relevante destacar que essa minuta foi elaborada com a aprovação do Mestrando Francinaldo Machado Bó.

Figura 1 - Mediação de Conflitos - Ciclo PA



Fonte: Elaborada por LIMA JUNIOR, H. S.. Pesquisa sobre a mediação de conflitos na administração pública militar, 2023.

O ciclo PA para a execução da Mediação de Conflitos na PMTO e no CBMTO, conforme proposto na Figura 1, é composto por duas etapas. A primeira etapa é o planejamento, que deve prever as seguintes atividades: a identificação do problema; a análise do fenômeno; a análise do processo; a definição de metas; e a elaboração de plano de ação. Já a segunda etapa consiste na atividade de adaptação, que

executa as seguintes atividades: o treinamento; a execução das ações; o acompanhamento do plano de ação; a verificação dos resultados; a verificação dos desvios para possíveis correções; e avaliar os resultados e verificar o fiel cumprimento de acordos. A proposta pode ser adaptada à realidade das instituições através de seus tomadores de decisões.

5 CONCLUSÕES

A cultura de direitos encontra-se num processo de expansão na busca de uma melhor existência humana fundada na boa convivência. Para isso, Holanda Camilo (2014) apresenta a seguinte afirmação:

Portanto, os Direitos Humanos na atualidade compõem um rol de direitos e a uma cultura de direitos em expansão que não cabe retrocesso, justamente por tratar-se de direitos cujo exercício é a base fundamental da **existência e convivência** no planeta (Holanda Camilo, 2014 p.105, grifo nosso).

Do ponto de vista normativo, segundo leciona Sathler (2022), a Constituição de 1988 apresenta o Brasil entre os países com melhor proteção aos direitos humanos. A Constituição brasileira foi escrita imediatamente após um período conhecido como “ditatorial”. Considera-se, portanto, que a proteção normativa de nossa Constituição seja muito abrangente. E isso contrasta fortemente com o previsto nos dispositivos constitucionais, que permanecem, em grande medida, uma aspiração programática, um desejo. A liberdade e a segurança surgem no preâmbulo da Constituição como uma finalidade do Estado que estava sendo ali instituído:

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembleia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos [...] (Brasil, 1988).

O *caput* do art. 5º da Constituição (Brasil, 1988) deu a esses direitos a categoria de invioláveis: ninguém ou nenhuma circunstância justifica que eles não sejam respeitados, pois “Todos são iguais perante a lei” e complementa: “sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes” (Sathler, 2022).

Com isso, as instituições militares do Estado do Tocantins, em especial a Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros Militar, oferecem um grande potencial de transformação, pois, pode-se afirmar que alguns objetivos foram alcançados, bem como, algumas hipóteses contidas nesta pesquisa.

A questão proposta para esta pesquisa buscou entender se seria possível humanizar e educar o público interno das organizações militares por meio de métodos

consensuais de resolução de conflitos, portanto, pelo fato de haver apenas respostas negativas, verifica-se que há espaço para inovar e transformar essas organizações.

A interpretação dos dados obtidos na pesquisa demonstrou que 7 corporações não aplicam a mediação de conflitos (PMAC, PMBA, PMDF, PMMA, PMPE, BMRS e PMTO). Outro dado interessante foi que 2 instituições alegaram aplicar a mediação de conflitos, contudo, não contemplam a similaridade com a Lei 13.140/2015 (PMAM e PMPI), outras 2 apenas utilizam a mediação junto ao público externo (PMESP e PMSE).

Sobre os crimes militares, o STM, que é o órgão do Poder Judiciário que tem como competência julgar os crimes previstos no Código Penal Militar - CPM, informou sobre a existência da Súmula nº 18/STM, datada de 22.08.2022, onde afirma que nos casos relacionados ao art. 28-A do Código de Processo Penal comum, onde dispõe sobre o acordo de não persecução penal, “[...] não se aplica à Justiça Militar da União”, portanto, excluindo deste estudo os casos de mediação na seara dos crimes militares.

Na visão geral deste estudo, a temática analisada evidencia o potencial de haver transformações significativas a serem conquistadas, principalmente em relação à forma de valorizar a paz como um dos pilares da dignidade e do bem-estar das pessoas, rumo ao dimensionamento das mudanças sociais e jurídicas. A pacificação social e a educação para os direitos humanos tendem a transformar o ambiente interno das instituições militares, especialmente a Polícia Militar do Tocantins e o Corpo de Bombeiros Militar do Tocantins.

Finalmente, a mediação de conflitos, conforme o exposto, pode contribuir com a humanização e a educação em Direito Humanos dos militares estaduais, com impactos na atividade fim das corporações.

REFERÊNCIAS

ALVES, R. A. A. Sistema interamericano de proteção dos direitos humanos. In: BRAGATO, F. F.. **O conteúdo jurídico dos direitos humanos: direitos civis e políticos nos instrumentos internacionais**. 1. ed. Brasília: ENADPU, 2022. pp. 55-78.

ANDRADE, Rodrigo dos Santos; SILVA, Haroldo Souza. **Da aplicação da mediação na resolução de conflitos por policiais militares**. Publicado em 06/2020 e elaborado em 06/2019. Disponível em: <https://jus.com.br/amp/artigos/82899/da-aplicacao-da-mediacao-na-resolucao-de-conflitos-por-policiais-militares>. Acesso em: 09 fev. 2022.

ARAÚJO, T. T. F. **A mediação como exercício de cidadania nas manifestações públicas**. Revista A Força Policial, v.4, n. 12 – 2019, ISSN 2596-0040. São Paulo, pp. 4-9.

BARROSO, Luís Roberto. **Curso de direito constitucional contemporâneo: os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo**. 9. Ed. – São Paulo: Saraiva Educação, 2020.

BATISTA, Nadia Cristina. **Mediação**: instrumento consensual autocompositivo para resolução de conflitos. Fórum de Contratação e Gestão Pública - FCGP, ano 20, n. 229, p. 55-74, jan. 2021. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/periodico/138/42014/92827>. Acesso em: 30 jan. 2023.

BRAGATO, F. F.. **O conteúdo jurídico dos direitos humanos: direitos civis e políticos nos instrumentos internacionais**. 1. ed. Brasília: ENADPU, 2022. v. 1. 736p .

BRASIL. **Código de processo civil**, Lei nº 13.105/2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm. Acesso em: 19 mar. 2022.

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>.

BRASIL. Decreto nº 19.841, de 22 de outubro de 1945. Promulga a **Carta das Nações Unidas**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/d19841.htm. Acesso em: 1 ago. 2023.

BRASIL. Justiça Federal. **Manual de mediação e conciliação na Justiça Federal / Bruno Takahashi ... [et al.]**. – Brasília: Conselho da Justiça Federal, 2019.

BRASIL. **Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015**. Dispõe sobre a mediação entre particulares como meio de solução de controvérsias e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13140.htm. Acesso em: 15 nov. 2022.

BRASIL. **Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999**. Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9784.htm. Acesso em: 15 nov. 2022.

BRIQUET, Enia Cecilia. **Manual de mediação**: teoria e prática na formação do mediador. Petrópolis, RJ: Vozes, 2016.

CNJ, Conselho Nacional de Justiça. **Resolução nº 125/2010, de 29 de novembro de 2010**. Dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2011/02/Resolucao_n_125-GP.pdf. Acesso em: 19 mar. 2022.

DAMASCENO, G. P. M. O sistema global de proteção dos direitos humanos. In: BRAGATO, F. F.. **O conteúdo jurídico dos direitos humanos**: direitos civis e políticos nos instrumentos internacionais. 1. ed. Brasília: ENADPU, 2022. pp. 49-54.

DIREITOS DISPONÍVEIS. **Vade Mecum Brasil**. Disponível em: <https://vademecumbrasil.com.br/palavra/direitos-disponiveis>. Acesso em: 21 set. 2023.

DISKIN, Lia; ROIZMAN, Laura Gorresio. **Paz, como se faz?** Semeando cultura de paz nas escolas. 4. ed. Brasília: UNESCO, Associação Palas Athena, Fundação Vale, 2008.

FBSP, Fórum Brasileiro de Segurança Pública. **Anuário brasileiro de segurança pública 2022**. ISSN 1983-7364. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2022/06/anuario-2022.pdf?v=5>. Acesso em: 27 jan. 2023.

FERNANDES DIAS, Saulo de Tarso. **A mediação no processo administrativo disciplinar militar**. 21 de set. de 2018. Disponível em: <https://www.observatoriodajusticamilitar.info/single-post/2018/09/21/A-media%C3%A7%C3%A3o-no-processo-administrativo-disciplinar-militar>. Acesso em: 1 ago. 2023.

GERTLER, P. J. et al. **Avaliação de impacto na prática**, segunda edição. Washington DC: Banco Interamericano de Desenvolvimento e Banco Mundial, 2018.

GOMEZ-PINTO, Luís Ricardo. **Crítica de la razón pura de la ley**: sobre la secularización bíblica en la narrativa de los derechos humanos. Vniversitas, Bogotá, n. 130, pág. 179-206, junho de 2015. Disponível em: http://www.scielo.org.co/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0041-90602015000100006&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 15 nov. 2022.

HABERMAS, Jürgen. **A nova intransparência**: a crise do estado de bem-estar social e o esgotamento das energias utópicas. (Trad.: Carlos Alberto Marques Novaes). In: *Novos Estudos CEBRAP*, n.18, set/1987. pp.103-114.

HOLANDA CAMILO, Christiane. **Direitos humanos e relações étnico-raciais na rede municipal de educação de Goiânia – Goiás** [Dissertação de Mestrado – Mestrado Interdisciplinar de Direitos Humanos - UFG]/ Christiane de Holanda Camilo. 2014.

HOLANDA, M. C. I. **A justiça sistêmica e a postura do operador do direito**. Bauru, SP: Literando & Afins, 2021, Cap. 1, pp. 18-55.

IPEA, Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **Avaliação de políticas públicas: guia prático de análise ex ante**, volume 1. Brasília: Ipea, 2018.

IPEA, Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **SEÇÃO V - Atividade econômica: revisão das previsões de crescimento 2020/2021**. Carta de Conjuntura, 47, 2º trimestre de 2020, p. 2. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/conjuntura/200609_cc_47_secao_atividade_revisao_das_previsoes_de_crescimento.pdf. Acesso em: 15 nov. 2022.

JUSBRASIL. **Direitos indisponíveis e disponíveis: o que são e como são aplicados?** - Entenda o conceito e a relação desses direitos também na prática processual civil. Por: Fernando Murillo. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/direitos-indisponiveis-e-disponiveis-o-que-sao-e-como-sao-aplicados/683260442>. Acesso em: 21 set. 2023.

LAKATOS, Eva M. **Fundamentos de metodologia científica**. São Paulo: Atlas, 2021.

LEI DA MEDIAÇÃO. **Comentários à Lei 13.140/2015**. Disponível em: <https://www.dizerodireito.com.br/2015/06/comentarios-lei-131402015-lei-da.html>. Acesso em: 21 set. 2023.

MACKENZIE, Blog. **O que é ética no mundo digital e por que é importante?** Disponível em: <https://blog.mackenzie.br/mercado-carreira/mercado-de-trabalho/nocoos-de-etica-no-mundo-digital-2/>. Acesso em: 15 nov. 2022.

MIGALHAS. **A disponibilidade dos direitos trabalhistas**. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/353681/a-disponibilidade-dos-direitos-trabalhistas>. Acesso em: 21 set. 2023.

MOREIRA JÚNIOR, E. V.; OLIVEIRA, J. L. **Proposta de implantação de um núcleo de justiça restaurativa nas unidades operacionais da Polícia Militar da Bahia**. Salvador: PMBA, 2021.

ONU. **A Década das Nações Unidas para a Educação em Matéria de Direitos Humanos - 1995|2004**. Lições para a Vida. Disponível em: https://gddc.ministeriopublico.pt/sites/default/files/documentos/pdf/serie_decada_1_b_nacoes_unidas_educacao_dh_.pdf. Acesso em: 1 ago. 2023.

ONU. **Código de conduta para os funcionários responsáveis pela aplicação da lei**. Adotado pela Assembleia Geral das Nações Unidas, no dia 17 de dezembro de 1979, através da Resolução nº 34/169. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1722494. Acesso em: 11 fev. 2023.

ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Assembleia Geral das Nações Unidas em Paris, 10 dez. 1948. Disponível em: <https://www.ohchr.org/en/human-rights/universal-declaration/translations/portuguese?LangID=por>. Acesso em: 11 fev. 2023.

PATÍÑO, Ragnhild Guevara. **El estado del arte en la investigación: ¿análisis de los conocimientos acumulados o indagación por nuevos sentidos?** Revista FOLIOS, Bogotá, Segunda época, N. 44, segundo semestre de 2016, pp. 165-14.

PERIUS, O. **A filosofia como exercício: Walter Benjamin e Theodor W. Adorno.** Tese apresentada ao Programa de Pós-graduação em Filosofia da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS) como requisito parcial para obtenção do título de Doutor em Filosofia. Porto Alegre: 2011.

PERIUS, O. Justiça de transição: considerações sobre direitos humanos, política e democracia. In: Luciana Turrati; Marcelo Leandro dos Santos; Rogerio José Schuck; Sandro Fröhlich. (Org.). **Justiça, sociedade e direitos humanos.** 1ed. Lajeado: Editora Univates, 2021, v. 1, p. 28-35.

PERIUS, O.; BEZERRA, G. **Enfrentamento à desinformação: o protagonismo do judiciário e o necessário diálogo interdisciplinar na construção de uma política pública.** Humanidades & Inovação, v. 7, p. 234-250, 2020.

SALES, Lília Maia de Moraes; CALOU, Marília Bitencourt C. **Mediação de conflitos e desenvolvimento de habilidades em Hannah Arendt: o homem como projeto dado a si.** Direitos Fundamentais & Justiça, Belo Horizonte, ano 11, n. 37, p. 125-149, jul./dez. 2017.

SATHLER, André Rehbein. **Declaração Universal dos Direitos Humanos comentada** [recurso eletrônico] / André Rehbein Sathler, Renato Peres Ferreira. – 1. ed. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2022.

SILVA, E. G.. **Descubra o que é o ciclo PDCA e como ele funciona.** 11 de junho de 2021. Disponível em: <https://gestacomqualidade.com.br/gestao-qualidade/descubra-o-que-e-o-ciclo-pdca-e-como-ele-funciona/>. Acesso em: 1 ago. 2023.

SILVA, Gabriel Fernandes. **A influência do militarismo na administração.** Revista Científica Multidisciplinar Núcleo do Conhecimento. Ano 04, Ed. 03, Vol. 01, pp. 152-164. Março de 2019.

SOUZA, Luciane Moessa de. **Resolução consensual de conflitos coletivos envolvendo políticas públicas.** 1. ed. Brasília: Fundação Universidade De Brasília/FUB, 2014.

SOUZA, Ricardo Timm de. **Justiça em seus termos: dignidade humana, dignidade do mundo.** Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

STM, Superior Tribunal Militar. **Súmula nº 18 de 22.08.2022.** Dispõe sobre o acordo de não persecução penal. (DJe nº 140, de 22.08.2022, p. 1, e no BJM nº 33, de 26.08.2022, p. 2354). Disponível em: <https://dspace.stm.jus.br/xmlui/bitstream/handle/123456789/170331/S%c3%bamula%20n%c2%b0%2018.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 06 fev. 2023.

TOCANTINS. Lei nº 2.578, de 20 de abril de 2012. **Estatuto dos Policiais Militares e Bombeiros Militares do Estado do Tocantins.** Disponível em: <https://central.to.gov.br/download/116620>. Acesso em: 1 ago. 2023.

VALADARES, Rayka Oliveira Soares. **Educação interdisciplinar em direitos humanos de conciliadores e de mediadores judiciais cíveis em 24 países: um caminho transformativo para a cultura de paz transnacional.** Universidade Federal do Tocantins, Programa de Pós-Graduação em Prestação Jurisdicional em Direitos Humanos, Palmas, 2018.

VAZZULLA, Juan Carlos. **Teoria e prática da mediação.** Curitiba: Instituto de Mediação, 1994.

ANEXOS

Anexo 1 - E-mail enviado (modelo) a todas as Polícias Militares do Brasil**Henrique de Souza Lima Junior**

De: Henrique de Souza Lima Junior
Enviado em: segunda-feira, 16 de janeiro de 2023 11:23
Para: gabinete1.pmac@gmail.com
Cc: oneideperius@mail.uft.edu.br; christiane.hc@unitins.br
Assunto: Solicita Informação

Bom dia.

Estou participando do Mestrado profissional em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos pela Universidade Federal do Tocantins/Escola Superior da Magistratura do Tocantins, desenvolvendo o seguinte tema: A MEDIAÇÃO DE CONFLITOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MILITAR: UMA PROPOSTA DE HUMANIZAÇÃO E DE EDUCAÇÃO PARA DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA. Estou sob a orientação dos seguintes Professores: Doutor Onei de Perius (Orientador) e Doutora Christiane de Holanda Camilo (Coorientadora).

Face ao exposto, solicito informações e já agradeço se for possível um retorno.

- 1) Sobre a mediação de conflitos na administração militar em harmonia com a Lei 13.140/15, pergunto: vossa instituição possui alguma normatização ou doutrina própria a esse respeito? (OBS.: Com vista a harmonizar conflitos e que evitem processos e/ou procedimentos na esfera administrativa e/ou criminal etc.).
- 2) Caso positivo, solicito a camaradagem de me enviarem uma cópia (em formato pdf) de cada norma e/ou doutrina, para fins de fundamentação - com os devidos créditos, para conclusão do meu respectivo Relatório Técnico.

Respeitosamente,



Henrique de Souza Lima Júnior – Coronel PMTO
henrique.souza@mj.gov.br / henrique.oficial@hotmail.com
 Telefone: +55 63 9 9979 0085

Ministério da Justiça e Segurança Pública
 S/O 0. 4, Edifício M.J. Brasil Corporate, BL. C, 12ª andar, sala 1211 - Asa Norte
 Brasília/DF, CEP: 70714-903, Telefone: +55-61-2023-3702
<https://www.justica.gov.br>



Anexo 2 - Resposta da PMAC

Henrique de Souza Lima Junior

De: Gabinete PMAC <gabinete1.pmac@gmail.com>
Enviado em: terça-feira, 17 de janeiro de 2023 12:29
Para: Henrique de Souza Lima Junior
Assunto: Re: Solicita Informação

De ordem, conforme solicitação, informo que esta Instituição não apresenta nenhuma normatização ou doutrina a respeito do Tema em questão.

Atenciosamente.

Igor Adams Bandeira da Silva - MAJ PM
Chefe de Gabinete do Comandante Geral

Por favor, acusar o recebimento.

Em seg., 16 de jan. de 2023 às 09:23, Henrique de Souza Lima Junior <henrique.souza@mj.gov.br> escreveu:

Bom dia.

Estou participando do Mestrado profissional em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos pela Universidade Federal do Tocantins/Escola Superior da Magistratura do Tocantins, desenvolvendo o seguinte tema: A MEDIAÇÃO DE CONFLITOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MILITAR: UMA PROPOSTA DE HUMANIZAÇÃO E DE EDUCAÇÃO PARA DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA. Estou sob a orientação dos seguintes Professores: Doutor Oneide Perius (Orientador) e Doutora Christiane de Holanda Camilo (Coorientadora).

Face ao exposto, solicito informações e já agradeço se for possível um retorno.

1. Sobre a mediação de conflitos na administração militar em harmonia com a Lei 13.140/15, pergunto: vossa instituição possui alguma normatização ou doutrina própria a esse respeito? (OBS.: Com vista a harmonizar conflitos e que evitem processos e/ou procedimentos na esfera administrativa e/ou criminal etc.).
2. Caso positivo, solicito a camaradagem de me enviem uma cópia (em formato pdf) de cada norma e/ou doutrina, para fins de fundamentação - com os devidos créditos, para conclusão do meu respectivo Relatório Técnico.

Respeitosamente,

Anexo 3 - Resposta da PMAM**Henrique de Souza Lima Junior**

De: Comandante Geral da Pmam <cmtgeralpmam@pm.am.gov.br>
Enviado em: segunda-feira, 23 de janeiro de 2023 17:56
Para: Henrique de Souza Lima Junior
Cc: henrique.oficial@hotmail.com
Assunto: MEDIAÇÃO DE CONFLITOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MILITAR
Anexos: Ofício nº 081 - Cel Henrique Souza (Lei nº 3278-2008).pdf; Ofício nº 081 - Cel Henrique Souza (Parecer nº 003 PM1).pdf; Ofício nº 081 - Cel Henrique Souza (Resposta a Solicitação) - 23Jan23.pdf

Boa tarde,

De ordem do Exmo. Sr. Comandante-Geral da Polícia Militar do Amazonas, encaminho o **Ofício nº 081/2022 - Gab Cmt G/PMAM**, para conhecimento e providências convier.

Atenciosamente,

Celso Neto - 1º Ten QOPM
Ajudante de Ordens do Comandante-Geral da PMAM

POR GENTILEZA, ACUSAR O RECEBIMENTO

Anexo 4 - Resposta da PMBA

Henrique de Souza Lima Junior

De: COMANDO GERAL - Secretaria Executiva <cg.secretaria@pm.ba.gov.br>
Enviado em: quarta-feira, 18 de janeiro de 2023 15:34
Para: Henrique de Souza Lima Junior
Assunto: RE: Solicita Informação

Senhor Coronel,

De ordem do Ex.^{mo} Sr Cel PM Comandante-Geral, informo a V.S.^a que não há mediação de conflitos na administração pública militar, pois não há normatização interna. Há, no entanto, norma existente sobre mediação de conflitos apenas na esfera patrimonial rural e urbana, que trata da reintegração de posse, conforme Portaria n.º 41-CG/16, publicada na Separata ao BGO n.º 093, de 18/05/2016. Há também um projeto em andamento sobre justiça restaurativa, e para esclarecimentos a este respeito disponibilizo o contato do Ten Cel PM Jocevä Lima Oliveira, que poderá fornecer mais subsídios a esse respeito, por meios dos telefones: (073) 3531-4154 / (073) 99944-8513.

Na oportunidade, reafirmo os propósitos de bem servir que norteiam a nossa Instituição.

Atenciosamente,

VALTER SOUZA MENEZES – CEL
 Assistente Militar



Secretaria do Comando-Geral da PMBA
E-mail: cg.secretaria@pm.ba.gov.br
Tel: (71) 3117-6067 / 3117-6039 (Recepção)
Endereço: Largo dos Afetos, s/nº - Quartel do Comando-Geral - Salvador - BACEP 40060-030

PMBA, uma Força a serviço do cidadão!

**** Favor confirmar o recebimento deste e-mail.**

De: Henrique de Souza Lima Junior <henrique.souza@mj.gov.br>
Enviado: segunda-feira, 16 de janeiro de 2023 11:30
Para: COMANDO GERAL - Secretaria Executiva <cg.secretaria@pm.ba.gov.br>
Cc: oneideperius@mail.uft.edu.br <oneideperius@mail.uft.edu.br>; christiane.hc@unitins.br <christiane.hc@unitins.br>
Assunto: Solicita Informação

Bom dia.

Anexo 5 - Resposta da PMMA

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO
GABINETE DO COMANDANTE GERAL

Av. Jerônimo de Albuquerque, s/n, Calhau; CEP. 65.074-220; São Luís/MA.
 E-mail: gcgmma@gmail.com

Ofício nº 116/2023 - GCG

São Luís (MA), 27 de janeiro de 2023.

A Sua Senhoria o Senhor
HENRIQUE DE SOUZA LIMA JÚNIOR
 Coronel da Polícia Militar de Tocantins.
 E-mail: henrique.souza@mj.gov.br; henrique.oficial@hotmail.com

Assunto: Informação

Senhor Coronel,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, em atenção ao pedido formulado por Vossa Senhoria para subsidiar trabalho acadêmico no âmbito do mestrado profissional em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos da Universidade Federal do Tocantins/Escola Superior da Magistratura do Tocantins, esclareço que não há normativas na Polícia Militar do Maranhão que regulamentem a mediação de conflitos na Administração Pública Militar.

Nesse sentido, certo de que a pesquisa acadêmica é capaz de melhorar a atuação pública, aproveito o ensejo para solicitar que Vossa Senhoria remeta cópia do Relatório Técnico produzido.

Atenciosamente,

EMERSON BEZERRA
 DA
 SILVA:57043434300

Assinado de forma digital por
 EMERSON BEZERRA DA
 SILVA:57043434300
 Dados: 2023.01.30 09:50:52 -03'00'

CEL QOPM EMERSON BEZERRA DA SILVA
Comandante-geral da PMMA

Anexo 6 - Resposta da PMPE

24/01/2023 09:18	SEI/GOVPE - 32679962 - PMPE - Ofício
 <p>SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL</p> <p>POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO</p> <p>QUARTEL DO COMANDO GERAL COMANDO GERAL Rua Amaro Bezerra s/nº Derby, Recife-PE CEP 52010-900 Fone:(81) 3181.1320 / E-mail:acg.pm@pm.pe.gov.br</p>	
<p>Ofício nº 147/2023 - CG SEI nº 3900000015.000201/2023-32 Anexo: monografia (32552162) SUNOR Nº 007/2022 (32552732) POP nº 0013 (32594340)</p>	
<p>Recife - PE, em 23 de janeiro de 2023</p>	
<p>Ao Senhor Coronel PMTO HENRIQUE DE SOUZA LIMA JÚNIOR</p>	
<p>Assunto: remessa documento</p>	
<p>Cumprimentando inicialmente Vossa Senhoria, e conforme solicitado via e-mail, remeto monografia (32552162) do CAP PMPE Manoel Araújo Santana da Silva (<i>A mediação utilizada na disciplina policial militar</i>), assim como o SUNOR Nº 007/2002 (32552732) que reproduz o Decreto nº 24.029, que instituiu o Gabinete de Gerenciamento de Ocorrências Extraordinárias do Estado de Pernambuco, como materiais com pertinência temática com o assunto requisitado.</p> <p>Outrossim, informo que esta Corporação ainda não possui procedimento operacional padrão com o título solicitado, porém encaminho em anexo o POP nº 0013 (32594340) que versa sobre GERENCIAMENTO DE CRISES PRIMEIRA INTERVENÇÃO EM OCORRÊNCIAS DE TOMADA DE REFÉNS (32594340)</p>	
<p>Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me.</p>	
<p>Atenciosamente,</p>	
<p>TIBÉRIO CÉSAR DOS SANTOS - Coronel PM Comandante-Geral</p>	
<p>https://sei.pe.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=38185056&infra_siste... 1/2</p>	
24/01/2023 09:18	SEI/GOVPE - 32679962 - PMPE - Ofício
	<p>Documento assinado eletronicamente por Tiberio Cesar dos Santos, em 23/01/2023, às 19:24, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.</p>
	<p>A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 32679962 e o código CRC 8448058E.</p>
<p><i>"Nossa Presença, Sua Segurança."</i></p>	

Fonte: Pesquisa sobre a mediação de conflitos na administração pública militar, 2023. Arquivo contido na caixa de correio eletrônico henrique.souza@mj.gov.br - Caixa de Entrada.

Anexo 7 - Resposta da PMPI

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ

CORREGEDORIA ADJUNTA - PM-PI

Rua João da Cruz Monteiro, 1737, - Bairro Cristo Rei, Teresina/PI, CEP 64014-210
 - <http://www.pm.pi.gov.br/index.php>

Ofício Nº: 471/2023/PM-PI/CG/CORREG/CORRADJ Teresina/PI, 23 de janeiro de 2023

Imo Sr Coronel PMTO
 Henrique de Souza Lima Júnior

Assunto: **Mediação de conflitos na administração militar**

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00028.001374/2023-39.

Sr Coronel PM,

Em resposta ao solicitado acerca de mediação de conflitos na administração militar, em harmonia com a Lei 13.140/15, informo-vos que, atualmente, esta PMPI, não possui normas positivadas relacionadas especificamente à tal possibilidade. E que estamos em debate relacionado ao referido tema, nesta Corregedoria da PMPI. Entretanto ressalte-se que o nosso Código de Ética e Disciplina prevê em seu Artigo 175 a possibilidade de composição de danos, que se alinha à mediação de conflitos no sentido de não aplicação de sanção disciplinar ao militar requerido (Art. 175. O ajustamento de conduta é a composição administrativa fundada nos princípios constitucionais da eficiência, economicidade, proporcionalidade e razoabilidade para reparação voluntária de danos materiais ao patrimônio pertencente à Corporação Militar, pelo autor que a eles deu causa.)

Respeitosamente,

MOISÉS MARCIUS DE MOURA ANDRADE - TC PMPI
 CORREGEDOR ADJUNTO

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **MOISÉS MARCIUS DE MOURA ANDRADE - Matr.0047436-3, Tenente Coronel PM-PI**, em 23/01/2023, às 13:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6439137** e o código CRC **BD8C9534**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00028.001374/2023-39

SEI nº 6439137

Fonte: Pesquisa sobre a mediação de conflitos na administração pública militar, 2023. Arquivo contido na caixa de correio eletrônico henrique.souza@mj.gov.br - Caixa de Entrada.

Anexo 8 - Resposta da BMRS

Henrique de Souza Lima Junior

De: [BRIGADAMILITAR] - Embm - Pm3 <embm-pm3@bm.rs.gov.br>
Enviado em: terça-feira, 17 de janeiro de 2023 13:38
Para: Henrique de Souza Lima Junior; [BRIGADAMILITAR] - Chefe Do Embm; [BRIGADAMILITAR] - Gabinete Do Comandante Geral
Cc: Roberto dos Santos Donato
Assunto: Mensagem nº 0065/EMBM-PM3/2023 - Informações - trabalho de Mestrado PMTO

Prioridade: Alta

**E STADO DO RIO GRANDE DO SUL
 SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
 BRIGADA MILITAR - EMBM /PM3**

Porto Alegre, RS, 17 de janeiro de 2023.

Mensagem nº 0065/EMBM-PM3/2023

Do Comandante-Geral da Brigada Militar
 Ao Sr Henrique de Souza Lima Júnior – Coronel PMTO
Assunto: Informações
Ref: M Exp nº 0129/SecExec/EMBM/2023

Ao cumprimentá-lo cordialmente, atendendo à solicitação contida no documento em referência que versa sobre o trabalho de Mestrado intitulado "A mediação de conflitos na Administração Pública Militar: uma proposta de humanização e de educação para Direitos Humanos e Cidadania", informamos que a Brigada Militar não possui normatização institucional ou doutrina própria a este respeito e nem presta este tipo serviço com o intuito de harmonizar conflitos e que evitem processos e/ou procedimentos na esfera administrativa e/ou criminal etc.).

Atenciosamente,

Cel QOEM CLAUDIO DOS SANTOS FEOLI
 Comandante-Geral da Brigada Militar

Tr: 2º Sgt Lenz
 Analista Adm – EMBM/PM3
 51 3288 2902

De: [BRIGADAMILITAR] - Chefe Do Embm <chembm@bm.rs.gov.br>
Enviado: segunda-feira, 16 de janeiro de 2023 15:00
Para: [BRIGADAMILITAR] - Embm - Pm3 <embm-pm3@bm.rs.gov.br>
Assunto: M Exp nº 0129/SecExec/EMBM/2023 -Assunto: Solicitação de Informações - PMTO Ref: ENC: Mensagem Expressa nº 00388/2023-GCG/Sec.Exec.Cmt-G - Solicitação de Informações

De: [BRIGADAMILITAR] - Gabinete Do Comandante Geral <gcg@bm.rs.gov.br>
Enviado: segunda-feira, 16 de janeiro de 2023 15:12
Para: [BRIGADAMILITAR] - Chefe Do Embm <chembm@bm.rs.gov.br>
Cc: [BRIGADAMILITAR] - Embm - Pm3 <embm-pm3@bm.rs.gov.br>; henrique.souza@mj.gov.br

Anexo 9 - Resposta da PMESP

Henrique de Souza Lima Junior

De: Sec EM/PM <secempm@policiamilitar.sp.gov.br>
Enviado em: sexta-feira, 20 de janeiro de 2023 17:03
Para: Henrique de Souza Lima Junior; henrique.oficial@hotmail.com
Cc: ricardosizenando@policiamilitar.sp.gov.br
Assunto: MENSAGEM Nº Subcmt PM-045/23, de 20JAN23, Informações para trabalho de pesquisa acadêmica.
Anexos: Anexo A - Convite.pdf; Anexo B - Termo de Mediação Extrajudicial.pdf; Anexo C - Termo de Mediação Judicial.pdf; Anexo D - Planilha de Acompanhamento do Acordo.pdf; Anexo E - Termo de Compromisso.pdf; Anexo F - Fluxograma do Convite para a Mediação.png; Anexo G - Fluxograma da Sessão de Mediação.pdf; Anexo H - Planilha de credenc e recredenc de mediador.pdf; NI 005_03_17.pdf; OC19-002.pdf

SOLICITAÇÃO DE CONFIRMAÇÃO DE RECEBIMENTO

(NOME e RE)

I-31-PM – Art. 15 – Inc. IV: a opção de solicitar a confirmação de envio e leitura de programa de gerenciamento de e-mail, deverá estar habilitada, e cabará ao destinatário confirmar o recebimento em qualquer circunstância.

MENSAGEM Nº Subcmt PM-045/23, de 20JAN23.

Do Ch Seç Ap Adm EM/PM

Ao Sr. Cel PM Henrique de Souza Lima Júnior, da PMTO.

Assunto: Informações para trabalho de pesquisa acadêmica.

Anexo: Nota de Instrução - PM3 - 005/03/17- Núcleos de Mediação Comunitária –NUMEC.

Em atenção à solicitação desse Oficial Superior, por meio da mensagem eletrônica S/Nº, de 16JAN23, incumbiu-me o Sr. Subchefe do EM/PM de encaminhar a V.S.ª cópia do expediente anexo, proveniente da 3ª Seção do Estado-Maior da Polícia Militar de São Paulo, que trata sobre os Núcleos de Mediação Comunitária, a fim de subsidiar as pesquisas acadêmicas.



RICARDO SIZENANDO DE OLIVEIRA
 Cap PM - Chefe da Seção de Apoio Administrativo do EM/PM

Fones: (11) 3327-7170
 Praça Cel Fernando Prestes, 115-Bom Retiro/SP

#POLICIAMILITARSP

Anexo 10 - Resposta da PMSE

Henrique de Souza Lima Junior

De: Gabinete do Comando Geral <gab.cmt@pm.se.gov.br>
Enviado em: quinta-feira, 19 de janeiro de 2023 14:06
Para: Henrique de Souza Lima Junior
Assunto: Fw: Re: Fw: Solicita Informação
Anexos: Portaria 036.Cumprimentos de Reintegração de Posse.pdf; PROVIMENTO 05-2018 (2).pdf

Prioridade: Alta

Ao Senhor Henrique de Souza Lima Júnior - Cel PMTO,

Por ordem do Chefe de Gabinete do Comando Geral da PMSE, em atenção à solicitação de Vossa Senhoria, informo-vos que esta Corporação conta com um Gabinete de Gestão de Crises e Conflitos, o qual atua na negociação e mediação de conflitos durante o cumprimento de ordens judiciais e reintegração de posse no estado de Sergipe, possuindo 16 anos de existência e já tendo sido indicado ao Prêmio Innovare. A respeito das normatizações referentes ao tema, seguem em anexo.

Respeitosamente,

Ana Catarina S. Martins | 3º Sargento PM | Auxiliar do Gabinete do Comandante-Geral da PMSE
 Quartel do Comando-Geral da PMSE | Rua Itabaiana, 336, Bairro: Centro |
 CEP: 49010-170 | Aracaju - Sergipe | Brasil
 Fone: (79) 3226-7113 / 3226-7139

----- Mensagem encaminhada -----

De: "Grupo de Gestão de Crises e Conflitos" <ggcc@pm.se.gov.br>
Data: 18/01/2023 12:29
Assunto: Re: Fw: Solicita Informação
Para: "Gabinete do Comando Geral" <gab.cmt@pm.se.gov.br>

Boa tarde,

Informo-vos que o GGCC segue como norma própria para as mediações em conflitos de reintegração de posse a Portaria nº 036/2021-GCG publicada em BGO nº 199 datado de 21 de outubro de 2021 e o Provimento nº 05/2018 publicado no Diário de Justiça nº 4864 datado de 12 de março de 2018, todos dois em anexo.

Respeitosamente,

Manoel Luiz
 2º Tenente Auxiliar do GGCC

GGCC - Gabinete de Gestão de Crises e Conflitos da PMSE
 Rua Serafim Bonfim, Nº 353, Bairro Santos Dumont, Aracaju-Sergipe, CEP 49087-610
 ggcc@pm.se.gov.br e ggccpmse@gmail.com

Em 18/01/2023 às 11:01 horas, gab.cmt@pm.se.gov.br escreveu:

Anexo 11 - Resposta da PMTO**Henrique de Souza Lima Junior**

De: PM/1 - PMTO <pm1emgpmt@gmail.com>
Enviado em: segunda-feira, 19 de dezembro de 2022 10:39
Para: Henrique de Souza Lima Junior
Assunto: solicitação de normas acerca de Mediação de Conflitos na PMTO

Senhor Coronel,

Bom dia!

Por ordem do Exmo. Sr. Comandante-Geral da PMTO, informo a Vossa Senhoria, em resposta a solicitação, via email, que a Polícia Militar do Estado do Tocantins, até o presente momento, não regulamentou a matéria de Mediação de Conflitos no Contexto da PMTO.

Desde já, colocamo-nos à disposição.

MARCOS ANTONIO NEGREIROS DIAS - MAJ QOPM
ADJUNTO DA PM/1
RESP. PELA CHEFIA DA PM/1

Anexo 12 - Resposta da PMDF

 <p>POLÍCIA MILITAR DISTRITO FEDERAL</p>	<p>GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL Estado Maior Subseção de Legislação</p>
Ofício Nº 14/2023 - PMDF/EM/PM-1/SSLEG	Brasília-DF, 07 de fevereiro de 2023.
<p>Senhor HENRIQUE DE SOUZA LIMA JÚNIOR - CEL PMTO Brasília - DF</p>	
<p>Referência: Processo SEI nº 00054-00007317/2023-82. Assunto: Solicitação de informação acerca do tema: "<i>mediação de conflitos na administração militar</i>".</p>	
<p>Prezado Senhor CEL PMTO Henrique de Souza Lima Júnior,</p>	
<p>Ao tempo em que o cumprimento e atendendo à Solicitação SEI nº 103844209, venho por meio deste esclarecer que a Polícia Militar do Distrito Federal não possui normas específicas sobre a mediação de conflitos na Administração Militar. É sabido que essa temática possui uma sensibilidade latente, pois, via de regra, os direitos titularizados pela Administração Pública são indisponíveis. Diante de tal complexidade, sugere-se consulta às fontes jurisprudenciais sobre a matéria.</p>	
<p>Ao tempo em que me despeço, coloco-me à disposição e renovo os protestos de estima e consideração.</p>	
<p>Atenciosamente,</p>	
<p>BILMAR ANGELIS DE ALMEIDA FERREIRA - CEL QOPM Chefe do Estado-Maior da PMDF</p>	
	<p>Documento assinado eletronicamente por BILMAR ANGELIS DE ALMEIDA FERREIRA - CEL QOPM, matr. 0050345-2, Chefe do Estado-Maior, em 08/02/2023, às 16:05, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.</p>
	<p>A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= 105546114 código CRC= 3B81E3B7.</p>
<p>"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"</p>	
Ofício 14 (105546114)	SEI 00054-00007317/2023-82 / pg. 1
<p>Setor Policial Sul Área Especial 04 Palácio Tiradentes - Bairro Asa Sul - CEP 70610-212 - DF 31900020 Sítio: - www.pm.df.gov.br</p>	
00054-00007317/2023-82	Doc. SEI/GDF 105546114

Fonte: Pesquisa sobre a mediação de conflitos na administração pública militar, 2023. Arquivo contido na caixa de correio eletrônico henrique.souza@mj.gov.br - Caixa de Entrada.

Anexo 13 - Tabela sobre as informações coletadas em levantamento quanto à aplicação da mediação de conflitos na administração militar realizada junto às Polícias Militares do Brasil.

instituição	e-mail	resposta	observações
PMAC	gabinete1.pmac@gmail.com	Não tem	-
PMAL	pmalagoas@gmail.com; pmal@pm.al.gov.br	Não respondeu	-
PMAP	sec.cmdgab@hotmail.com; cmd_geral@pm.ap.gov.br	Não respondeu	-
PMAM	cmtgeralpmam@pm.am.gov.br; cpm@pm.am.gov.br; subcmtgeralpmam@pm.am.gov.br; dti@pm.am.gov.br	Sim	O art. 66, Parágrafo único, da Lei nº 3.278, de 21 de julho de 2008, que institui o Regime Disciplinar dos Servidores do Sistema de Segurança Pública do Estado do Amazonas (via TAC).
PMBA	cg.secretaria@pm.ba.gov.br	Não tem	Justiça Restaurativa - Policiamento comunitário.
PMCE	cmtgeral@policiamilitar.ce.gov.br	Não respondeu	-
PMDF	comandantegeral@pm.df.gov.br; gcg@pm.df.gov.br; gcg.protgeral@pm.df.gov.br; sri.ati@pm.df.gov.br	Não tem	“É sabido que essa temática possui uma sensibilidade latente, pois, via de regra, os direitos titularizados pela Administração Pública são indisponíveis. Diante de tal complexidade, sugere-se consulta às fontes jurisprudenciais sobre a matéria”.
PMES	cmt.geral@pm.es.gov.br	Não respondeu	-
PMGO	comandantegeral@gmail.com; assistencia.cmt@gmail.com; subcmtmgo@gmail.com	Não respondeu	Pediu documentos.
PMMA	gcgpmma@gmail.com	Não tem	Solicita o encaminhamento do Relatório Técnico.
PMMT	gcg@pm.mt.gov.br; alexandremendes@pm.mt.gov.br	Não respondeu	-
PMMS	comandantegeralpmms@gmail.com	Não respondeu	-
PMMG	comandogeralpmmg@gmail.com	Não respondeu	-
PMPA	seccomandopmpa@gmail.com	Não respondeu	-

instituição	e-mail	resposta	observações
PMPB	cmtgeralpmpb@gmail.com	Não respondeu	-
PMPR	cgpmp@pm.pr.gov.br; subcgpmp@pm.pr.gov.br	Não respondeu	-
PMPE	acg.pm@pm.pe.gov.br; cmtgeralpmpe@gmail.com	Não tem	POP nº 0013 - GERENCIAMENTO DE CRISES - primeira intervenção em ocorrências de tomada de reféns.
PMPI	comando@pm.pi.gov.br	Sim	Código de Ética e Disciplina prevê em seu Artigo 175 a possibilidade de composição de danos
PMERJ	cmtgeral@pmerj.rj.gov.br; secretaria_gcg@pmerj.rj.gov.br	Não respondeu	Pediu documentos.
PMRN	cmdgeralpm@rn.gov.br; cmdgeralpmrn@gmail.com	Não respondeu	-
BMRS	gcg@bm.rs.gov.br	Não tem	“a Brigada Militar não possui normatização institucional ou doutrina própria a este respeito e nem presta este tipo serviço com o intuito de harmonizar conflitos e que evitem processos e/ou procedimentos na esfera administrativa e/ou criminal”.
PMRO	comandogeral@pm.ro.gov.br	Não respondeu	-
PMRR	comando@pm.rr.gov.br	Não respondeu	-
PMESP	gabcmtg@policiamilitar.sp.gov.br; egpssp@sp.gov.br	Sim	Núcleos de mediação comunitária (NUMEC)
PMSC	cmtg@pm.sc.gov.br; gabinete@pm.sc.gov.br; cmtgeralpmc.2020@gmail.com	Não respondeu	-
PMSE	gab.cmt@pm.se.gov.br	Sim	Apenas em casos de reintegração de posse.
PMTO	gcpmto@gmail.com	Não tem	-

Fonte: Elaborada por LIMA JUNIOR, H. S.. Pesquisa sobre a mediação de conflitos na administração pública militar, 2023. **Atualização em 08 fev. 2023.**

Anexo 15 – Resposta do STM, via Ouvidoria.

-----Mensagem original-----

De: STM/OUVIDORIA DA JMU <ouvidoria@stm.jus.br>

Enviada em: terça-feira, 31 de janeiro de 2023 14:27

Para: Henrique de Souza Lima Junior <henrique.souza@mj.gov.br>

Assunto: Comunicação Ouvidoria

Prezado Senhor Henrique,

Em atenção a manifestação de Vossa Senhoria, após consulta ao órgão interno responsável, informamos que a Justiça Militar da União não faz parte da Administração Pública Militar, é Órgão do Poder Judiciário e conforme o art. 124 da Constituição Federal é competente para julgar os crimes previstos no Código Penal Militar, tendo como principais jurisdicionados os militares das Forças Armadas e, em certos casos, até civis.

Ademais, o STM editou, em 22.08.2022 a Sumula nº 18, com o seguinte teor:

"O art. 28-A do Código de Processo Penal comum, que dispõe sobre o Acordo de Não Persecução Penal, não se aplica à Justiça Militar da União". (DJe nº 140, de 22.08.2022, p. 1, e no BJM nº 33, de 26.08.2022, p. 2354).

Com o intuito de aprimorar nossos serviços, solicitamos a Vossa Senhoria a gentileza de responder a nossa pesquisa de satisfação. Para isso basta clicar no link abaixo:

https://www2.stm.jus.br/sei_digitalizacao/index.php/ctrl_pesquisa_ouvidoria/link_inserir/3042646/AC628EEE

<https://outlook.office.com/mail/inbox/fdIAAQKAGE5NDNMJOLTYzYzY1NDNBZC1HOTYOLTZMMW2ZQ020D0-4MGAQAF538xT%2BzdAnn7JU0ie4...> 1/2

12/02/2023 10:31

Email – Henrique de Souza Lima Junior – Outlook

A sua participação é muito importante para nós!

QUEREMOS OUVIR VOCÊ.

Você sabia que a Ouvidoria do STM possui um aplicativo? Caso deseje um atendimento mais dinâmico no seu próximo contato conosco, instale o aplicativo da Ouvidoria do STM no seu smartphone. Fazendo sua solicitação por meio do App, além de receber uma resposta imediata e mais rápida, poderá acompanhar todas as suas manifestações. Para baixar o App basta entrar na loja da App Store (sistema IOS) ou do Google Play (Sistema android) e digitar: OUVIDORIA STM.

Atenciosamente,

Ouvidoria da Justiça Militar da União

Fonte: Pesquisa sobre a mediação de conflitos na administração pública militar, 2023. Arquivo contido na caixa de correio eletrônico henrique.souza@mj.gov.br - Caixa de Entrada.

Anexo 16 – PROPOSTA – Minuta de decreto estadual.

DECRETO Nº ____, DE ____ DE ____ DE ____.

Dispõe sobre a mediação de conflitos na administração militar no âmbito da PMTO e do CBM/TO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado, com fulcro no art. 14 da Lei Complementar nº 128, de 14 de abril de 2021, e na conformidade do disposto no art. 33, da Lei nº 2.578, de 20 de abril de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica autorizada a realização de mediação de conflitos na administração militar na PMTO e no CBM/TO, nos termos da Lei 13.140/15, de 26 de junho de 2015 e da legislação estadual castrense.

Art. 2º O planejamento, a padronização, a execução e a verificação periódica das atividades relativas à mediação de conflitos na administração militar compete à PMTO e ao CBM/TO, conforme o caso, e far-se-á de acordo com este Decreto.

Art. 3º A PMTO e o CBM/TO ficam autorizados a celebrar acordos de cooperação técnica com outras instituições, objeto deste decreto, contudo, sem transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos ____ dias do mês de ____ de ____;
____º da Independência, ____º da República e ____º do Estado.

Governador do Estado

Comandante-Geral da PMTO

Comandante-Geral do CBM/TO

Secretário-Chefe da Casa Civil

Anexo 17 – PROPOSTA – Minuta de instrução normativa conjunta.

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº ____/____

Regula, no âmbito da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins, os procedimentos a serem adotados pelas autoridades militares no exercício da atividade de mediação de conflitos no âmbito da administração militar no Estado do Tocantins.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR E DO CORPO DE BOMBEIRO MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 10 da Lei Complementar nº 79, de 27 de abril de 2012, e art. 7º da Lei Complementar nº 131, de 30 de setembro de 2021, RESOLVE:

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º Esta Instrução Normativa Conjunta tem por finalidade estabelecer:

- I – as diretrizes para a atuação dos militares do Estado do Tocantins no exercício da atividade de mediação de conflitos na administração militar na PMTO e no CBM/TO, em harmonia com a Lei 13.140/15, de 26 de junho de 2015 e a legislação estadual vigente;
- II – o planejamento e a execução da mediação de conflitos, adotados no âmbito da Polícia Militar e no Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins;
- III – a padronização de formulários e documentos referentes aos procedimentos e a execução da mediação de conflitos, em conformidade com os anexos desta INC;
- IV – a verificação periódica dos resultados obtidos e a eficiência na realização da mediação de conflitos, para os devidos ajustes necessários;
- V – a participação na mediação de conflitos, objeto desta INC, caso uma das partes ou todas as partes envolvidas sejam militares estaduais.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA DAS ATRIBUIÇÕES DE MEDIAÇÃO DE CONFLITOS

Art. 2º As atribuições de mediação de conflitos são exercidas, originariamente, pelas autoridades abaixo relacionadas, ressalvadas as exceções previstas nesta INC:

- I – Comandante-Geral, em relação a todos os policiais militares;
- II – Chefe do Estado Maior, Subchefe do Estado Maior e Corregedor Geral, em relação a todos os militares, observando-se a precedência funcional;
- III – Comandantes de Unidades, observando-se a precedência hierárquica, em relação a todos os policiais militares que sujeitos à sua circunscrição.

Parágrafo único. As autoridades citadas neste artigo poderão delegar a atribuição de mediador aos militares subordinados devidamente qualificados para tal mister.

Seção I Competência quanto ao Termo de Mediação

Art. 3º No caso de Termo de Mediação, este será lavrado por qualquer mediador qualificado, devidamente designado, respeitada a precedência hierárquica, conforme relação abaixo:

- I – Autoridades previstas no artigo 2º desta INC;
- II – Mediador qualificado e devidamente designado.

Seção II Mediação de Conflitos

Art. 4º A mediação será orientada pelos seguintes princípios:

- I - imparcialidade do mediador;
- II - isonomia entre as partes;
- III - oralidade;
- IV - informalidade;
- V - autonomia da vontade das partes;
- VI - busca do consenso;
- VII - confidencialidade;
- VIII - boa-fé.

Parágrafo único. Ninguém será obrigado a permanecer em procedimento de mediação.

Art. 5º O ato de delegação para realização da mediação será realizado por escrito, em despacho de delegação.

Art. 6º Pode ser objeto de mediação o conflito que verse sobre direitos disponíveis.

§ 1º Apenas as situações tipificadas como transgressões leves e médias serão objeto da realização de mediação, desde que as partes, sendo militares, estejam conceituados nos comportamentos excepcional, ótimo ou bom, ressaltando-se que para praças utiliza-se o termo “comportamento” e, em equivalência, usa-se “conceito” para os oficiais.

§ 2º Nos casos de reparação de danos, reposições e indenizações, estas devem obedecer aos limites impostos pelos artigos 66 e 67 da Lei nº 2.575/2012.

§ 2º Nos casos em que as condutas avaliadas e tipificadas como transgressões leves e médias houver conexão com a prática de crimes ou transgressões graves (art. 46 da Lei nº 2.575/2012), a realização da mediação de conflitos fica inviável.

Art. 7º Se durante a realização da mediação, houver indícios do cometimento de infração penal militar, crime de qualquer natureza ou transgressão disciplinar, deverá o mediador comunicar a autoridade militar competente, com urgência, e providenciar o fiel cumprimento da legislação penal comum ou militar.

§ 1º Quando o militar a ser investigado for de outra Corporação, tendo sido tomadas as medidas legais e preliminares, estas deverão ser remetidas ao Comandante da Corporação a qual serve o referido militar, através do Comando-Geral.

§ 2º Em se tratando de infração penal militar com o envolvimento de militar das Forças Armadas, deverá ser preservado o local do fato e acionado, de imediato, o Oficial de Dia ou autoridade correspondente pertencente à respectiva Força.

Seção III Dos Mediadores

Art. 8º O mediador será designado pelas autoridades descritas no Art. 2º desta INC ou escolhido pelas partes.

§ 1º O mediador conduzirá o procedimento de comunicação entre as partes, buscando o entendimento e o consenso e facilitando a resolução do conflito.

§ 2º É assegurada a gratuidade da mediação.

Art. 9º Aplicam-se ao mediador as mesmas hipóteses legais de impedimento e suspeição do juiz.

Parágrafo único. A pessoa designada para atuar como mediador tem o dever de revelar às partes, antes da aceitação da função, qualquer fato ou circunstância que possa suscitar dúvida justificada em relação à sua imparcialidade para mediar o conflito, oportunidade em que poderá ser recusado por qualquer delas.

Art. 10 O mediador fica impedido, pelo prazo de um ano, contado do término da última audiência em que atuou, de assessorar, representar ou patrocinar qualquer das partes.

Art. 11 O mediador não poderá atuar como árbitro nem funcionar como testemunha em processos judiciais ou arbitrais pertinentes a conflito em que tenha atuado como mediador.

Art. 12 O mediador e todos aqueles que o assessoram no procedimento de mediação, quando no exercício de suas funções ou em razão delas, são equiparados a servidor público, para os efeitos da legislação penal.

Art. 13 O mediador deve ser devidamente qualificado e possuir o curso de Bacharel em Direito.

Art. 14 O mediador deve ser hierarquicamente superior a todos os militares envolvidos como parte do conflito a ser mediado.

Seção IV Do Procedimento de Mediação

Art. 15 No início da primeira reunião de mediação, e sempre que julgar necessário, o mediador deverá alertar as partes acerca das regras de confidencialidade aplicáveis ao procedimento.

Art. 16 No desempenho de sua função, o mediador poderá reunir-se com as partes, em conjunto ou separadamente, bem como solicitar das partes as informações que entender necessárias para facilitar o entendimento entre aquelas.

Art. 17 O procedimento de mediação será encerrado com a lavratura do seu termo final, quando for celebrado acordo ou quando não se justificarem novos esforços para a obtenção de consenso, seja por declaração do mediador nesse sentido ou por manifestação de qualquer das partes.

§ 1º O termo final de mediação, na hipótese de celebração de acordo, constitui título executivo extrajudicial.

§ 2º Em se tratando de mediação entre militares estaduais e/ou de assuntos atinentes a infrações administrativas, o termo deve ser submetido à solução da corregedoria geral correspondente e homologado pela justiça militar estadual, constituindo-se em título executivo judicial.

Art. 18 Não se aplica mediação de conflitos nos casos de crime comum ou militar.

Art. 19 O procedimento de mediação extrajudicial e solução consensual de conflitos será orientado por portaria expedida pelo Corregedor Geral da corporação.

Art. 20 Toda e qualquer informação relativa ao procedimento de mediação será confidencial em relação a terceiros.

Art. 21 Será confidencial a informação prestada por uma parte em sessão privada, não podendo o mediador revelá-la às demais, exceto se expressamente autorizado.

Art. 22 As partes poderão ser assistidas por advogados ou defensores públicos.

Parágrafo único. Comparecendo uma das partes acompanhada de advogado ou defensor público, o mediador suspenderá o procedimento, até que todas estejam devidamente assistidas.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 Aplica-se a Lei nº 13.140/2015, no que couber, às formas consensuais de resolução de conflitos.

Parágrafo único. A mediação nas relações de trabalho será regulada por lei própria.

Art. 24 É facultado criar câmaras para a resolução de conflitos entre particulares, caso uma das partes ou todas as partes sejam militares estaduais.

Art. 25 A mediação poderá ser feita pela internet ou por outro meio de comunicação que permita a transação à distância, desde que as partes estejam de acordo.

Art. 26 A Corregedoria-Geral é responsável pelo assessoramento do Comando-Geral da corporação nos assuntos atinentes à mediação de conflitos.

Parágrafo único. No âmbito das Unidades, o assessoramento aos respectivos Comandantes compete às corregedorias locais.

Art. 27 Sem prejuízo do controle exercido por outras autoridades policiais militares, a Corregedoria-Geral é a responsável pelo controle, normatização e arquivo das atividades de mediação de conflitos na Corporação, podendo para tanto, requisitar documentos e propor ajustes ao Comando da Corporação, bem como, propor outras providências necessárias à manutenção da disciplina e dos preceitos e deveres inerentes à ética militar, nos termos da legislação vigente.

Art. 28 A competência e as atribuições de que trata esta INC poderão ser avocadas a qualquer tempo, conforme o caso, a critério do Comandante Geral e/ou do Chefe do Estado Maior da Corporação.

Art. 29 Os conflitos de atribuição entre autoridades descritas nesta INC serão dirimidos pelo Comandante-Geral ou pelo Chefe do Estado Maior da Corporação, conforme o caso.

Art. 30 As disposições desta INC não se aplicam às hipóteses de cometimento de crime ou contravenção penal.

Art. 31 A cada ano, a partir da publicação desta, as Corregedorias Gerais deverão levantar dados sobre os resultados do que foi executado e apresentar análises sobre os desvios ocorridos e propor possíveis correções aos Comandos Gerais.

Parágrafo único. As disposições deste artigo podem ser realizadas a qualquer tempo, caso necessário.

Art. 32 Esta INC entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas - TO, __ de ____ de ____.

[NOME]

Comandante Geral da Polícia Militar do Tocantins

[NOME]

Comandante-Geral da CBMTO

Fonte: Elaborada por LIMA JUNIOR, H. S.. Pesquisa sobre a mediação de conflitos na administração pública militar, 2023.

Anexo 18 – PROPOSTA – Minuta de Acordo de Cooperação Técnica.

Acordo de Cooperação Técnica Nº ___/____
 Processo Nº _____

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Estado do Tocantins, representado pela Polícia Militar do Estado do Tocantins - PMTO e o Tribunal de Justiça do Tocantins, representado pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT, para os fins que especifica.

O ESTADO DO TOCANTINS, representado pela Polícia Militar do Estado do Tocantins - PMTO, CNPJ nº _____, com sede em Palmas/TO, neste ato representado pelo Comandante Geral, _____, nomeado por Decreto nº _____, de ___ de ___ de _____, publicado no Diário Oficial nº _____, de ___ de _____ de _____, domiciliado na _____, e do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS, representado pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT, inscrito no CNPJ sob o nº _____, com sede em Palmas/TO, representado neste ato por _____, no uso do poder conferido pelo _____, e demais instituições que venham a aderir ao presente instrumento, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, em observância às disposições da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993 e do Decreto nº _____, de ___ de ___ de _____, e das demais legislações correlacionadas à política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto estabelecer a cooperação técnica e operacional, o intercâmbio de conhecimentos, informações, dados e tecnologias entre o Estado do Tocantins e o Tribunal de Justiça do Tocantins, bem como as Instituições aderentes, mediante Termo de Adesão (Anexo II), adotando mecanismos de compartilhamento apropriado à consecução das atividades finalísticas voltadas a assegurar a efetividade das políticas públicas promovidas pelos órgãos partícipes, na capacitação de operadores de segurança pública em mediação de conflitos na administração militar.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1 Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes e demais Instituições aderentes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, e toda documentação técnica que dele resulte, e a acatar o disposto nesses documentos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

3.1 Em decorrência do disposto na Cláusula Primeira, os partícipes obrigam-se a:

- I - elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- II - executar as ações e monitorar os resultados relativos ao objeto deste Acordo;
- III - designar, no prazo de trinta dias úteis, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;

- IV - responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- V - analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- VI - cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- VII - realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- VIII - disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- IX - permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao Acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- X - fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- XI - manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, sendo vedado o compartilhamento com outros órgãos e instituições não partícipes do presente instrumento, permitindo-se eventual divulgação somente mediante expressa autorização das partes, desde que não haja vedação normativa;
- XII - obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso;
- XIII - oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho;
- XIV – estabelecer junto ao Corpo de Bombeiros do Estado do Tocantins as comunicações necessárias para o atendimento das demandas de capacitação de seus integrantes na mediação de conflitos.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ESTADO DO TOCANTINS

- 4.1 Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do Estado do Tocantins:
- I - definir de comum acordo com os partícipes que estão firmando o presente instrumento, a periodicidade e a forma de disponibilização e atualização dos dados;
 - II - emitir orientações e diretrizes para o fiel cumprimento deste instrumento;
 - III - disponibilizar o efetivo a ser capacitado, relacionados à execução deste instrumento;
- Subcláusula única. A Polícia Militar do Tocantins e o Corpo de Bombeiros Militar do Tocantins prestarão apoio técnico, no âmbito das suas respectivas competências;
- IV - atuar como centralizador dos pedidos de adesão dos órgãos parceiros, remetendo-os à Esmat somente após a formalização dos Termos de Adesão.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

- 5.1 Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do Tribunal de Justiça do Tocantins:
- I - comunicar expressamente ao Estado do Tocantins quaisquer alterações ou situações de irregularidades que venham a ocorrer, relacionadas à execução do presente instrumento, tomando as medidas administrativas que o caso requerer;
 - II - zelar pela adequada utilização das informações postas à disposição, de modo a preservar o caráter sigiloso delas, devendo se valer do seu uso exclusivamente para fins de formulação de política de segurança pública;
 - III – capacitar os servidores das instituições envolvidas na mediação de conflitos à luz da Lei nº 13.140/2015, no que couber, e às formas consensuais de resolução de conflitos;
 - IV - indicar servidor técnico responsável pela gestão na cooperação técnica;

V - manter o Estado do Tocantins informado sobre quaisquer substituições de servidores técnicos e gestores da instituição responsáveis pela gestão da cooperação técnica;

VI - prestar informações de natureza técnico-operacional que impliquem aperfeiçoamentos ou eventuais alterações na atual alimentação dos dados;

Subcláusula única. A Escola Superior da Magistratura Tocantinense prestará o apoio técnico, no âmbito das suas respectivas competências.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

6.1 No prazo de trinta dias, a contar da data publicação do presente Acordo no Diário Oficial, cada partícipe designará formalmente, mediante Portaria, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria, zelar por seu fiel cumprimento, coordenar, organizar, articular, acompanhar, monitorar e supervisionar as ações que serão adotadas para o cumprimento do Acordo.

Subcláusula primeira. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como a transmissão e o recebimento de solicitações, e a marcação de reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar no desempenho das atribuições para as quais foi designado, ele deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até dez dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

7.1 Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como com pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula única. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações por sua execução.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

8.1 Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no Acordo e por prazo determinado.

9. CLÁUSULA NONA - DO SIGILO

9.1 Os partícipes se obrigam a manter sigilo dos dados pessoais em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

10.1 O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de sessenta meses, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial, podendo ser prorrogado, mediante celebração de aditivo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1 O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, desde que haja anuência dos partícipes mediante Termo Aditivo e que seja mantido o seu objeto.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ENCERRAMENTO

12.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

I - por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

II - por denúncia de qualquer dos partícipes, se não houver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de trinta dias;

III - por consenso dos partícipes, antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e

IV - por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do Acordo, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posterior, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, trinta dias nas seguintes situações:

I - quando houver o descumprimento de obrigação, por um dos partícipes, que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e

II - Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1 Os partícipes deverão publicar extrato do Acordo de Cooperação Técnica na imprensa oficial, conforme disciplinado na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

15.1 Os partícipes deverão aferir os benefícios e o alcance do interesse público obtidos em decorrência do Acordo, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, anualmente, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, bem como, no prazo de até noventa dias após o encerramento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

17.1 As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Estadual ou equivalente.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Estadual da Seção Judiciária do Estado do Tocantins, nos termos da legislação vigente.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado e

assinado digitalmente pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em juízo ou fora dele.

Palmas/TO, na data da assinatura digital.

[NOME]

Comandante Geral da Polícia Militar do Tocantins

[NOME]

Diretor da Escola Superior da Magistratura Tocantinense

[NOME]

Testemunha 1
(PMTO)

[NOME]

Testemunha 2
(CBMTO)

[NOME]

Testemunha 3
(Esmat)

**ACT - ANEXO I
PLANO DE TRABALHO**

(A ser elaborado conforme previsão contida no inciso I da Cláusula Terceira do ACT)

1. DADOS CADASTRAIS

PARTÍCIPE 1:

(texto)

PARTÍCIPE 2:

(texto)

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

(texto)

3. DIAGNÓSTICO

(texto)

4. ABRANGÊNCIA

(texto)

5. JUSTIFICATIVAS

(texto)

6. OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS

(texto)

7. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

(texto)

8. UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Partícipe 1. Entidade responsável: *(texto)*

Gestor do ACT: *(texto)*

Partícipe 2. Entidade responsável: *(texto)*

Gestor do ACT: *(texto)*

9. RESULTADOS ESPERADOS

(texto)

10. PLANO DE AÇÃO

EIXO	AÇÃO	RESPONSÁVEL	PRAZO	SITUAÇÃO
I	<i>(texto)</i>	<i>(texto)</i>	<i>(texto)</i>	<i>(texto)</i>
II	<i>(texto)</i>	<i>(texto)</i>	<i>(texto)</i>	<i>(texto)</i>
III	<i>(texto)</i>	<i>(texto)</i>	<i>(texto)</i>	<i>(texto)</i>
IV	<i>(texto)</i>	<i>(texto)</i>	<i>(texto)</i>	<i>(texto)</i>
V	<i>(texto)</i>	<i>(texto)</i>	<i>(texto)</i>	<i>(texto)</i>
VI	<i>(texto)</i>	<i>(texto)</i>	<i>(texto)</i>	<i>(texto)</i>
VII	<i>(texto)</i>	<i>(texto)</i>	<i>(texto)</i>	<i>(texto)</i>

Palmas/TO, na data da assinatura digital.

[NOME]

Comandante Geral da Polícia Militar do Tocantins

[NOME]

Diretor da Escola Superior da Magistratura Tocantinense

ACT - ANEXO II
TERMO DE ADESÃO

(A ser elaborado conforme previsão contida no inciso IV da Cláusula Quarta do ACT)

TERMO DE ADESÃO

Termo de Adesão do (da) _____ (órgão ou instituição) ao Acordo de Cooperação Técnica nº _____/____ datado de __ de ____ de _____, celebrado entre o Estado do Tocantins e o Tribunal de Justiça do Tocantins.

O (A) [_____], doravante denominado(a) [_____], com sede na [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], CNPJ nº [_____/____-____], representado neste ato por seu [_____], [NOME DA AUTORIDADE], CPF nº [000.000.000-00], no uso das atribuições que lhe confere o [CITAR A REFERÊNCIA NORMATIVA COMPLETA QUE LHE DÁ PODERES PARA REPRESENTAR O ÓRGÃO], e O ESTADO DO TOCANTINS, representado pela Polícia Militar do Estado do Tocantins - PMTO, CNPJ nº [_____/____-____], com sede em Palmas/TO, neste ato representado pelo Comandante Geral, [NOME DA AUTORIDADE], CPF nº [000.000.000-00], nomeado por Decreto nº _____, de __ de ____ de _____, publicado no Diário Oficial nº _____, de __ de ____ de _____, domiciliado na _____, celebram o presente TERMO DE ADESÃO, doravante denominado apenas TERMO, considerando o disposto no Processo Administrativo nº _____, bem como com base na legislação aplicável, notadamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

(texto)

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

(texto)

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

O presente Termo não gera obrigação pecuniária, sendo celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros, indenizações ou transferências de recursos entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo terá vigência a partir da publicação, pelo Governo do Estado do Tocantins, do respectivo extrato no Diário Oficial, na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993, respeitado o prazo estabelecido no Acordo de Cooperação Técnica nº _____/_____.

CLÁUSULA QUINTA - DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

Este Termo poderá ser denunciado ou rescindido por iniciativa de qualquer um dos partícipes, a qualquer tempo, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de sessenta dias.

E assim, por estarem de pleno acordo, assinam os respectivos representantes.

Palmas/TO, na data da assinatura digital.

[NOME]

Comandante Geral da Polícia Militar do Tocantins

[NOME]

[NOME DO ÓRGÃO OU INSTITUIÇÃO ADERENTE]

Fonte: Elaborada por LIMA JUNIOR, H. S.. Pesquisa sobre a mediação de conflitos na administração pública militar, 2023.

Anexo 19 – PROPOSTA – Minuta de Nota de Instrução - Seminário Interinstitucional sobre Mediação de Conflitos.

NOTA DE INSTRUÇÃO Nº ___/___ - PMTO

Seminário Interinstitucional sobre Mediação de Conflitos

1. FINALIDADE

Regular e padronizar as ações administrativas a serem adotadas pelos diversos setores desta Corporação com vistas à realização do Seminário Interinstitucional sobre Mediação de Conflitos pela Polícia Militar do Estado do Tocantins, conforme data e horário estabelecidos neste documento. O Seminário Interinstitucional sobre Mediação de Conflitos na PMTO terá também como finalidade a realização de palestras e debates sobre a temática, bem como, a apresentação das propostas dos oficiais superiores da PMTO após a participação no programa de pós-graduação *stricto sensu* mestrado profissional e interdisciplinar em prestação jurisdicional e direitos humanos (UFT/Esmat).

2. SITUAÇÃO

2.1 Supervisor Geral

CEL QOPM _____ - Subchefe do Estado-Maior da PMTO.

2.2 Coordenação

2.2.1. CEL QOPM Henrique de Souza Lima Júnior – Tema: A MEDIAÇÃO DE CONFLITOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MILITAR: UMA PROPOSTA DE HUMANIZAÇÃO E DE EDUCAÇÃO PARA DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA.

2.2.2. CEL QOPM Francinaldo Machado Bó – Tema: _____.

3. DATA/LOCAL/HORÁRIO

O Seminário Interinstitucional sobre Mediação de Conflitos pela Polícia Militar acontecerá no dia ___ de ___ do corrente ano, às ___h, no auditório do Quartel do Comando Geral – QCG, no período matutino e vespertino.

Os militares convocados para participar do referido Seminário deverão estar presentes no local do evento, impreterivelmente, às ___h, devidamente uniformizados e em plenas condições de participar da referida solenidade.

4. PROGRAMAMAÇÃO

<i>data</i>	<i>Período/horário</i>	<i>evento</i>
___/___/___	Matutino Das ___:___h às ___:___h	Solenidade de abertura.
		Palestra 1 – Mediação de Conflitos na administração militar: desafios e limites.
		Proposta 1 – Cel PMTO Henrique Jr.

<p style="text-align: center;">__/__/____</p>	<p>Vespertino Das __: __h às __: __h</p>	<p>Palestra 2 – Mediação de Conflitos e a Polícia Comunitária.</p> <hr/> <p>Proposta 2 – Cel PMTO Francinaldo Bó.</p> <hr/> <p>Encerramento</p>
---	--	---

Programação sujeita a alterações.

5. ADMINISTRAÇÃO

5.1. Efetivo participante do seminário

04 (quatro) militares de cada UPM, sendo: Comandante ou Subcomandante da UPM/UPME, Corregedor e 02 oficiais ou praças que atuem diretamente com a temática.

5.2. Convidados e convocados para participar da Solenidade de Abertura

(__/__/____) com enquadramento às __h__min no local do evento:

- Convidados: Coronéis QOPM integrantes da PMTO e integrantes do CBM/TO;
- Convocados: DEIP, Chefes de Seções do EMG, Comandantes do QCG, da APMT e de UPMs/UPMEs, Assessor Jurídico, Chefes de Assessorias, Chefe da ASTEF, Coordenador Estadual do PROERD, Diretores dos Colégios Militares Unidades I, II e XX; e Oficiais e Praças lotados no QCG.

5.3. Uniforme da Solenidade

6. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

6.1. Todas as atividades deverão ser ajustadas conforme esta Nota de Instrução, com o fim de ultimar todos os pontos em tempo hábil;

6.2. A DEIP e a Assessoria de Comunicação Social da PMTO ficarão encarregadas de realizar os ajustes finais desta NI, bem como, providenciar os certificados de TTC (caso aprovado pela respectiva Comissão) e de palestrantes às autoridades convidadas para tal mister.

6.2. Os casos omissos ou não especificados nesta Nota de Instrução poderão ser solucionados, pelo Coordenador Geral, Supervisor e Comandante Geral, seguindo a linha de comando e de demanda;

6.3. Divulgue-se aos encarregados descritos acima para o fiel cumprimento.

Quartel do Comando-Geral, em Palmas/TO, aos __ de ____ de ____.

[NOME]

Comandante Geral da Polícia Militar do Tocantins